

**AO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO
PROCON/ DECON MARACANAÚ, CEARÁ.**

DEFESA ADIMINSTRATIVA

Nº. 2506056-40.0100.0.63.301

RECLAMANTE: JOAO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA

RECLAMADO: SOMA TECNOLOGIA E SERVIÇO S/A

SOMA TECNOLOGIA E SERVIÇO S/A (SOMAPAY), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.444.981/0001-36, sediada à Avenida Washington Soares, nº 55, salas nº 1101 a 1110, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/Ceará, CEP: 60.811-341, neste ato devidamente representada por meio dos seus advogados regularmente constituídos, conforme Procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença do Ilustríssimo, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA À RECLAMAÇÃO**, proposta por **JOAO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA**, já devidamente qualificada na F.A em testilha, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas delineadas abaixo:

I. PREAMBULARMENTE:

I.1. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Esclarece-se que os documentos que instruem a presente petição encontram-se declarados autênticos pelos causídicos/signatários, tratando-se de cópias fidedignas dos respectivos originais, o que fazem sob as penas da lei e fundamentando-se no artigo 219 do Código Civil, bem como na primeira parte no artigo 424 e, ainda do artigo 425, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil.

I.2. DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL:

Inicialmente, postula-se que todas as comunicações dos atos praticados sejam realizados **EXCLUSIVAMENTE** em atenção ao advogado **Dr. MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO**, inscrito na **OAB/CE 23.495**, devendo as eventuais intimações serem enviadas para o seu endereço profissional, qual seja, **RUA PADRE VALDEVINO, N° 2415, BAIRRO ALDEOTA, CEP: 60.135-041, FORTALEZA/CE, Fone: (85) 3458-1562, FAX: (85) 3485 1908**, ou para seu endereço eletrônico, qual seja, procvirtual@valenca.adv.br, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, conforme preceitua o § 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

II. DO INTERESSE DA IMPUGNAÇÃO:

Preliminarmente, esclarece-se que a presente defesa administrativa encontra-se respaldada nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os quais são inarredáveis, que permeiam o regular processo administrativo, claramente expressos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, com o seguinte teor: *“aos litigantes, em **processo judicial ou administrativo**, e aos acusados em geral são **assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes”*.

Em complementação ao exposto, destaca-se que aos princípios constitucionais encontram-se previstos no artigo 2º da Lei 9.784/90, sendo aplicados em qualquer tipo de processo que envolva situações de litígio ou o poder de sanção do Estado sobre as pessoas físicas e jurídicas, *in verbis*:

Artigo 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, **ampla defesa, contraditório**, segurança jurídica, interesse público e eficiência. (Grifou-se).

Em decorrência do exposto, nota-se que a propositura da presente resposta com as informações pertinentes, mostra-se como medida razoável e legal para recorrer do ato administrativo em pauta.

III. DA SÍNTESE FÁTICA:

Em síntese, o Reclamante alega que é titular de uma conta da junto à Somapay.

Trata-se de reclamação realizada JOAO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA x SOMAPAY, onde relata que os débitos mensais destinados ao pagamento dos referidos contratos foram interrompidos por ausência de saldo em conta, o que resultou na formação de saldo devedor.

O consumidor informa que, em fevereiro de 2024, contratou dois empréstimos Junto à instituição reclamada, sendo um no valor de R\$ 80,00 e outro no valor de R\$ 90,00- este último é o objeto da presente reclamação. **Conforme acordado, os valores seriam debitados diretamente do saldo disponível em sua conta corrente.**

No entanto, devido à alteração na forma de pagamento de seu salário, o consumidor deixou de utilizar a conta vinculada à reclamada. Como consequência, os débitos não foram efetivados.

Em maio de 2025, ao iniciar um novo vínculo empregatício cujo pagamento dos vencimentos ocorre por meio da instituição reclamada, o consumidor percebeu, ao receber sua primeira quinzena, que o valor de R\$ 821,00 havia sido parcialmente utilizado para quitar um débito. Após análise, constatou que se tratava do empréstimo de R\$ 90,00 contratado no ano anterior.

Diante da surpresa com o desconto, o consumidor entrou em contato com a instituição via WhatsApp no início de junho e foi informado de que, com a incidência de juros e multas, o valor total da dívida era de R\$ 981,00.

Que em 20 de junho de 2025, novamente foram descontados valores da quinzena do consumidor, no montante de R\$ 637,64. O reclamante informa que tentou novo contato com a instituição para obter esclarecimentos, mas não obteve retorno.

Assim, segundo sua versão, apenas em maio de 2025, com a reativação de sua conta corrente decorrente de novo vínculo empregatício, ocorreram descontos automáticos e parcelados, sem qualquer notificação prévia, totalizando:

R\$ 821,00 no mês de maio/2025;

R\$ 637,64 no mês de junho/2025.

Apesar desses descontos, o consumidor sustenta ainda existir saldo devedor remanescente de R\$ 382,77, valor que considera excessivo e abusivo, razão pela qual requereu a suspensão dos descontos incidentes sobre sua conta salário, bem como a apresentação de demonstrativo detalhado e atualizado da dívida.

Assim, pleiteia medidas reparatórias perante o órgão de defesa do consumidor.

IV. DA REALIDADE FÁTICA:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Reclamada é empresa atuante no mercado de meios eletrônicos de pagamento, disponibilizando tecnologia para a gestão de contas de pagamento dos seus portadores de cartão, mediante o cumprimento de ordens de crédito e débito, nos termos da Circular nº 3.680/2013 do Banco Central do Brasil.

O portador que utiliza o meio de pagamento eletrônico disponibilizado pela Reclamada, adere por meio de assinatura física ou digital, o Formulário de Adesão ao Sistema SOMA, conforme anexo, mediante desbloqueio, ou ainda, o uso do Cartão na Rede de Autoatendimento ou pela internet.

Dentre os benefícios do cartão, tem-se a opção de saque extra, que é um empréstimo pré-aprovado que a Reclamada disponibiliza para os usuários.

O reclamante mantinha vínculo contratual com a SOMAPAY por meio de **seis contratos de empréstimo do tipo "Saldo Extra"**, todos devidamente **quitados em 10/07/2025**, conforme registros financeiros.

Os contratos foram firmados com plena ciência do cliente, que, inclusive, **autorizou expressamente, por meio da Cédula de Crédito Bancário (CCB), o vencimento antecipado da dívida** em caso de extinção do contrato de trabalho e a **retenção dos valores disponíveis em sua conta digital**, inclusive verbas rescisórias, quando inexistente proposta viável de pagamento. Vejamos os contratos:

Número do Contrato

01826370-000

01796585-000

01769397-000

01757869-000

00509127-000

00507981-000

Após deixar de honrar os débitos por ausência de saldo, o cliente manteve pendências financeiras que foram objeto de **diversos contatos com a central de atendimento**, em **06/06/2025** e **23/06/2025**, ocasiões em que foi **orientado a negociar com a assessoria de cobrança FAMA Soluções**, empresa responsável pelas tratativas de dívidas antigas. Diferente do que alega o reclamante, a reclamada deu retorno quanto aos seus questionamentos.

Em **10/07/2025**, com a reativação de sua conta digital por meio de depósito referente a salário/verbas, foi realizado o **desconto automático**, conforme autorizado contratualmente, totalizando a **quitação integral de todos os contratos** e deixando disponível ao cliente o saldo remanescente de **R\$ 158,05**, que foi integralmente transferido via PIX pelo próprio consumidor no mesmo dia.

Dessa forma, a cobrança questionada foi **realizada em estrita conformidade com as cláusulas contratuais** pactuadas, as quais foram previamente aceitas pelo consumidor, não havendo qualquer irregularidade ou abuso por parte da SOMAPAY.

Diante do exposto, verifica-se que as alegações autorais não foram expostas de forma clara, bem como nota-se que a Reclamada atuou de forma lícita, razão pela qual a presente Reclamação não deve prosperar, vejamos as conclusões sobre a ordem dos fatos e a comprovação de tomada do crédito e utilização do saldo disponibilizado.

IV. DO MÉRITO

IV.1 - DO PRINCÍPIO *PACTA SUNT SERVANDA*:

O princípio da força obrigatória do negócio jurídico ou *pacta sunt servanda* afirma que o contrato é lei entre as partes. Deste modo, não haveria vantagem no negócio se o contrato firmado entre os contratantes não tivesse força obrigatória, ou seja, seria um mero protocolo de intenções, sem validade jurídica.

O princípio do *pacta sunt servanda* estabelece que os contratos legalmente firmados têm força de lei entre as partes, devendo ser cumpridos conforme acordado. **Esse princípio assegura a previsibilidade e a segurança nas relações jurídicas, permitindo que as partes confiem na estabilidade dos compromissos assumidos.**

As relações entre particulares vigoram, em regra, sob o princípio da autonomia privada (*pacta sunt servanda*), salvo quando demonstrada violação a preceitos derogatórios de ordem pública, sendo o cumprimento das obrigações assumidas plenamente exigíveis entre os contratantes, considerando, ainda, os princípios da função social dos contratos, da probidade e da boa-fé.

No caso, a Reclamante realizou mediante vontade própria as transferências aqui contestadas. Não existindo, no caso, qualquer falha da prestação do serviço prestado por essa reclamada. Sendo que todas as transações foram realizadas mediante autenticação e senha pessoal e intransferível do autor.

Contudo, reconhece-se que tal princípio **não é absoluto**, devendo ser harmonizado com os princípios da **função social do contrato** e da **boa-fé objetiva**, que servem de balizas para sua interpretação e execução, conforme previsto no **art. 421 do Código Civil**.

No presente caso, observa-se que as transações financeiras foram realizadas mediante o uso regular das **duas senhas pessoais e intransferíveis** fornecidas ao consumidor.

Assim, o crédito foi **validamente contratado** por meio do **uso pessoal das credenciais do autor**, sendo que o **desconto efetuado** pela instituição financeira decorreu do **inadimplemento contratual** e do exercício regular do direito previsto na **cláusula de vencimento antecipado**, livremente pactuada pelas partes.

Cumprir destacar que os juros aplicados ao contrato são estritamente decorrentes do atraso no cumprimento da obrigação pelo reclamante. Como previsto nas condições contratuais aceitas no momento da contratação, o não pagamento no vencimento implica na incidência de encargos legais e contratuais, incluindo juros remuneratórios e moratórios, os quais compõem o saldo devedor atualmente apontado.

Dessa forma, os valores cobrados refletem unicamente o exercício regular do direito da credora de recompor os prejuízos sofridos em razão da inadimplência.

Portanto, **não há que se falar em ilicitude ou em falha na prestação do serviço**, visto que as operações foram efetuadas mediante o uso regular de senhas, com plena observância dos deveres contratuais e legais.

IV.2. DA INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO DA RECLAMADA. DO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. DA COBRANÇA DEVIDA. CONTRATO QUITADO.

No que tange a prática da cobrança na conta de pagamento do Requerente, salienta-se que a Constituição Federal brasileira preceitua que o particular deverá praticar um ato em virtude de lei, verifica-se:

Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O que se extrai do artigo acima colacionado é que apenas em virtude de lei, alguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo.

Deste modo, avaliando que o contrato é lei entre as partes, de acordo com os ditames do princípio mencionado no tópico acima, verifica-se que o desconto concretizado referente ao débito da Reclamante, objeto da presente reclamação, foi realizado licitamente, visto ser exigível a obrigação, razão pela qual encontra-se regularmente fundamentada no ordenamento jurídico.

No caso dos autos, o reclamante realizou a quitação integral de todos os débitos junto a reclamada em 10/07/2025, estando quite quanto aos valores inicialmente contratados.

Ademais, a Constituição Federal pátria, expressamente protege a livre iniciativa e a ordem econômica, vislumbra-se:

Artigo 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Artigo 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)

IV - livre concorrência;

Observa-se, assim, que **não houve pratica de ato ilícito por parte desta Requerida**, visto que acobertada pelo **exercício regular de seu direito**, nos termos do art. 188, inciso I, do Código Civil, veja-se: “*Artigo 188. Não constituem atos ilícitos: I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;*”

Indo além, assevera-se que além da Reclamante encontrar-se albergada pelo ordenamento jurídico pátrio, em razão de haver agido em manifesto **exercício regular de direito e eivada de boa-fé**, percebe-se que a própria Reclamante foi responsável pela efetivação dos descontos, visto que beneficiou-se dos serviços prestados pela Reclamada e não pagou por eles.

A Reclamante tinha conhecimento de todas as suas responsabilidades, seu dever com o pagamento e todos os encargos que incidiriam com inadimplemento, bem como dos juros aplicados. Sendo assim, o desconto foi feito de forma legal, conforme o art. 188, inciso I e art. 153, ambos do Código Civil:

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido.

Art. 153. Não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial.

Para que haja a configuração da responsabilidade civil e, conseqüentemente, do dever de indenizar, há, necessariamente, de existir: **I)** uma conduta humana (omissiva ou comissiva); **II)** a culpa genérica ou *lato sensu*; **III)** o nexo de causalidade e **IV)** o dano ou prejuízo. Nesse sentido, ANTONIO JEOVÁ SANTOS¹ afirma que “*não existe responsabilidade, dever de indenizar, se não houver dano, culpa e nexo causal.*”

A conduta, atrelada à culpa genérica ou *lato sensu* – primeiro e segundo requisitos ensejadores da responsabilidade civil – corresponde a uma ação ou omissão voluntária, imperita, imprudente ou negligente do sujeito (conduta dolosa ou culposa). No caso em comento, percebe-se que a Reclamada apenas agiu nos limites do seu exercício regular do direito, debitando o saldo do Requerente por um **débito existente**.

Noutro turno, o nexo de causalidade (ou nexo causal) – terceiro requisito – reflete a relação de causa e efeito entre a conduta culposa ou dolosa do agente e o dano suportado pelo sujeito passivo. Esse requisito não se configura, considerando que **a cobrança e os juros são devidos.**

Deste modo, constata-se, pois, o reconhecimento de que cobrar uma dívida constitui exercício regular de um direito e, conseqüentemente, ato lícito nos moldes dos artigos colacionados.

Diante de tal situação, conclui-se que não houve por parte da Reclamada qualquer conduta ilícita ou abusiva, **sendo certo que a cobrança realizada se deu de forma absolutamente legítima, não havendo que se falar em dano no presente caso, motivo pelo qual resta totalmente injustificável o pleito do Reclamante.**

V. DOS PEDIDOS:

¹ SANTOS, Antonio Jevó. Dano moral indenizável. 6. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 49

Por todo o exposto, requer-se a este respeitável Órgão que determine o **arquivamento da presente Reclamação**, uma vez que inexistem fundamentos fáticos e jurídicos que a amparem, restando comprovada a regularidade e legitimidade de todos os atos praticados pela empresa Reclamada, ora peticionante.

Termos em que,

Pleiteia-se deferimento.

Fortaleza/CE, 24 de julho de 2025

MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO

OAB/CE 23.495

(assinado digitalmente)

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1757869
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

DATA DE EMISSÃO: 15/06/2025		LOCAL DE EMISSÃO: Fortaleza - CE	
QUADRO I - CREDOR:			
SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 44.705.774/0001-93, com sede na Avenida Washington Soares, nº 4335, Loja 802, Sapiroanga - Fortaleza / CE, CEP 60.833-005.			
QUADRO II – QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE:			
Nome: JOAO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA		CPF: 086.169.283-75	
RG n.º: 20210986861	Órg. Exp.: -	E-mail: joaopedronascimento2004@gm	
Naturalidade: FORTALEZA	Estado Civil:	Sexo:	
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 1400		Bairro: SIQUEIRA	
Cidade: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60732-792	Telefone: (55) 85991-403556
QUADRO III – ESPECIFICAÇÕES DA CÉDULA DE CRÉDITO:			
1. Valor do Saldo Extra: R\$ 60,00	2. Tarifa de Cadastro: R\$ 12,00	3. Valor IOF: R\$ 0,36	
4. Valor Financiado (1+2+3): R\$ 72,36	5. Taxa de Juros: 16.9% a.m. 551.29% a.a	6. Valor Líquido do Crédito: R\$ 60,00	
7. Valor Total Devido: R\$ 78,24	8. Valor Total de Juros: R\$ 5,88	9. Percentual de IOF em relação ao Valor Total Devido: 0.46%	
10. Percentual de Juros em relação ao Valor Total Devido: 7.52%	11. Percentual de TAD em relação ao Valor Total Devido: 15.34%	12. Custo Efetivo Total – CET: 0.0% a.m. 0.0% a.a	
13. Valor da Parcela R\$ 78,24	14. Quantidade de Parcelas: 1	15. Periodicidade: Diária, com base em um ano de 365 dias	
16. Vencimento da Primeira Parcela: 30/06/2025		17. Vencimento da Última Parcela: 30/06/2025	
<i>Caso tenha optado pelo débito automático do Valor da Parcela na Conta Digital, o EMITENTE está ciente de que o CREDOR poderá iniciar as tentativas de cobrança da referida quantia com até 8 (oito) dias de antecedência da Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 4.3.1. desta CCB.</i>			
18. Forma de Pagamento: ☒ Débito na Conta Digital ☐ Boleto Bancário			
19. Banco: Agência: Conta:		20. Praça de Pagamento: Fortaleza - CE	
QUADRO IV – ENCARGOS MORATÓRIOS			
21. Multa: 2.0%		22. Juros Moratórios: 1.0%	
QUADRO V – CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1757869
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

1. Promessa de Pagamento

1.1. O EMITENTE pagará por esta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) ao CREDOR, ou a sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível indicada no Valor Total Devido do Saldo Extra previsto no Quadro III, acrescida dos tributos, tarifas e encargos descritos no Quadro III, de acordo com a planilha de cálculo elaborada pelo CREDOR e de acordo com as condições descritas no Quadro Resumo desta CCB.

1.2. Esta CCB é emitida eletronicamente em decorrência de operação de crédito contratada pelo EMITENTE na plataforma eletrônica do CREDOR, e é regida pelo disposto nos artigos 26 a 45 da Lei 10.931/2004 e na Resolução CMN nº 4.656/2018, conforme alteradas.

2. Operação de Saldo Extra

2.1. Esta CCB representa a operação de mútuo contratada pelo EMITENTE (“Saldo Extra”), por meio do aplicativo ou por via de telefone (URA) para dispositivos móveis com acesso à internet disponibilizados pelo CREDOR (“Plataforma”).

2.2. Para a contratação do Saldo Extra, o EMITENTE declara que: (i) acessou a Plataforma por livre e espontânea vontade; (ii) realizou seu cadastro perante o CREDOR (“Cadastro”); e (iii) procedeu ao registro de credencial de acesso à Plataforma (“Login”) e de sua senha pessoal (“Senha Pessoal”).

2.3. O Cadastro foi realizado pelo EMITENTE, mediante: (i) preenchimento de dados cadastrais solicitados; (ii) envio de documentação cadastral exigida, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil; (iii) confirmação de recebimento de Senha Pessoal; e (iv) confirmação das informações e documentos fornecidos ao CREDOR por meio da Plataforma.

2.3.1. O EMITENTE autoriza que qualquer informação fornecida no Cadastro, incluindo, mas não se limitando ao nome, qualificação, dados de contato e informações sociais e financeiras serão incluídas nos registros e armazenadas pelo CREDOR. O CREDOR poderá confirmar a veracidade das informações em bases de dados públicas ou privadas (incluindo os sistemas de proteção ao crédito) e utilizar estas informações para envio de qualquer notificação, aviso, recibo ou correspondência, inclusive para fins de cobrança desta CCB.

2.3.2. O EMITENTE se compromete, a qualquer tempo, a: (i) a fornecer informações e documentos adicionais que sejam solicitados pelo CREDOR, a fim de garantir a veracidade das informações de Cadastro, inclusive para cumprimento da regulamentação relacionada com prevenção à lavagem de dinheiro; e (ii) a manter suas informações de Cadastro atualizadas, comunicando quaisquer alterações ao CREDOR em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva alteração.

2.4. O EMITENTE reconhece e concorda expressamente que a inserção de sua Senha Pessoal e/ou assinatura eletrônica na Plataforma constitui forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade do EMITENTE e da validade de sua declaração de vontade em contratar o presente Saldo Extra, nos termos e condições dispostas nesta CCB.

2.4.1. O acesso à conta do EMITENTE na Plataforma se dará mediante a inserção de Login e Senha Pessoal, de caráter confidencial, exclusivo e intransferível, os quais serão determinados pelo EMITENTE, com base nos critérios de segurança adotados pelo CREDOR no primeiro acesso à Plataforma.

2.4.2. O EMITENTE reconhece que a manutenção e guarda de seu Login e Senha Pessoal são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao CREDOR o ressarcimento de prejuízos, de qualquer natureza, decorrentes da utilização da Senha Pessoal e Login em desacordo com as instruções constantes desta CCB e da Plataforma.

2.5. O EMITENTE poderá, por meio da Plataforma, mediante a inserção de Login e Senha Pessoal, a qualquer momento: (i) acessar suas informações de Cadastro e solicitar sua alteração; (ii) solicitar a contratação de Saldo Extra e outras operações disponibilizadas pelo CREDOR (sujeitos a análise de crédito); (iii) acessar informações referentes ao Saldo Extra; (iv) utilizar as funcionalidades relacionadas ao Saldo Extra; (v) consultar a planilha de cálculo do CET; e (vi) comunicar-se com o CREDOR sobre eventuais dúvidas na contratação do Saldo Extra.

2.6. Ao realizar a contratação do Saldo Extra, por meio da Plataforma, o EMITENTE expressamente declara que: (i) teve total acesso e concorda com os termos e condições do Saldo Extra estabelecidas nesta CCB, previamente a sua emissão; (ii) quaisquer dúvidas relacionadas com o Saldo Extra foram resolvidas previamente pelo CREDOR por meio dos Canais de Atendimento; (iii) tem total conhecimento e concordou previamente com o cálculo do Custo Efetivo Total (CET) do Saldo Extra, conforme disposto na Declaração de Custo Efetivo Total disponibilizada na Plataforma, e que, conforme legislação e regulação aplicáveis, considera a taxa efetiva de juros, impostos, tarifas e despesas incidentes de acordo com o prazo de disponibilidade e o fluxo de pagamento do Saldo Extra.

2.6.1. O EMITENTE reconhece e concorda que o Valor Total Devido ao CREDOR nos termos desta CCB equivale à somatória do Valor do Saldo Extra, acrescido dos Juros, Tributos e Tarifas incidentes sobre o Valor do Saldo Extra, conforme descritos no Quadro III.

2.6.2. O EMITENTE declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com todos os encargos descritos no Quadro III, e que Taxa de Juros descrita no Quadro III será capitalizada diariamente.

2.6.3. O EMITENTE concorda com a inclusão no Valor Total dos Juros incidentes sobre o Valor do Saldo Extra à taxa efetiva capitalizada diariamente, conforme descrita no Quadro III, e se compromete a pagar o CREDOR todos encargos relacionados.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1757869
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

3. Desembolso do Valor do Saldo Extra

3.1. O desembolso do Valor do Saldo Extra (“Desembolso”) está sujeito à confirmação das informações de Cadastro e dos eventuais documentos e informações adicionais que forem solicitados e, após a aprovação do CREDOR, será realizado ao EMITENTE em até 01 (um) dia útil contado da assinatura da CCB.

3.2. Após a contratação do Saldo Extra na Plataforma, o CREDOR fará a análise das informações e documentos (“Aprovação Final”), e poderá deixar de realizar o Desembolso caso seja constatada alguma irregularidade.

3.3. Em caso de Aprovação Final da solicitação de Saldo Extra pelo CREDOR (i) o CREDOR realizará o Desembolso do Valor de Saldo Extra em conta corrente informada pelo EMITENTE na Plataforma ou na conta de pagamento mantida perante o CREDOR (“Conta Digital”), conforme aplicável; (ii) o EMITENTE será notificado acerca da Aprovação Final em até 02 (dois) dias do respectivo Desembolso; e (iii) os termos e condições desta CCB se tornarão válidos e eficazes perante o EMITENTE e o CREDOR.

3.4. Em caso de negativa da solicitação de Saldo Extra pelo CREDOR: (i) o Desembolso do Valor do Saldo Extra não será realizado; (ii) o EMITENTE será notificado acerca da negativa da Aprovação Final e não realização do Desembolso em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva solicitação; e (iii) a presente CCB será cancelada e não surtirá quaisquer efeitos perante o EMITENTE e o CREDOR, sem a incidência de qualquer penalidade.

3.4.1. A ausência de envio das informações e documentos adicionais pelo EMITENTE, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da solicitação do CREDOR, ensejará no cancelamento automático desta CCB, sem a necessidade de novo aviso ou comunicação.

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento desta CCB foram estabelecidas no momento da solicitação do Saldo Extra realizada pelo EMITENTE na Plataforma e encontram-se previstas no Quadro III, com a indicação: (i) do Valor de cada Parcela; (ii) da Quantidade de Parcelas; e (iii) da data de vencimento da Primeira e Última Parcelas, conforme aplicável (“Data de Vencimento”).

4.1.1. As cobranças serão efetuadas em Parcela única; ou em Parcelas sucessivas, na ordem cronológica de vencimento, sendo que o recebimento da Parcela pelo CREDOR, não significará a quitação da(s) parcela(s) anterior(es).

4.2. A forma de pagamento desta CCB pelo EMITENTE, será realizada de acordo com a opção definida no momento da contratação, mediante: (i) débito automático na Conta Digital; ou (ii) envio de boleto bancário.

4.3. Caso aplicável, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR, de modo irrevogável e irrevogável, a debitar de sua Conta Digital, todo e qualquer valor disponível, até o limite devido no âmbito desta CCB.

4.3.1. O EMITENTE está ciente de que, caso tenha optado pelo débito automático na Conta Digital, as tentativas de débito do Valor de cada Parcela poderão ser iniciadas pelo CREDOR com até 8 (oito) dias de antecedência da Data de Vencimento. Neste ato, o EMITENTE reconhece que o Valor de cada Parcela foi calculado de forma proporcional, considerando o vencimento antecipado previsto nesta cláusula, não havendo a incidência dos encargos previstos no Quadro III no período compreendido entre a Data de Vencimento e os 8 (oito) dias que a antecedem.

4.3.2. O EMITENTE obriga-se a manter na Conta Digital recursos suficientes e imediatamente disponíveis para a efetivação de todos os débitos decorrentes desta CCB, de acordo com a respectiva Data de Vencimento da Parcela ou da integralidade do Saldo Extra (conforme aplicável).

4.3.3. Caso não haja recursos disponíveis na Conta Digital, incidirão, desde a respectiva Data de Vencimento até a data do efetivo pagamento, os Encargos Moratórios previstos nesta CCB.

4.3.4. O EMITENTE autoriza expressamente que, nas hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta CCB, o CREDOR utilize os recursos disponíveis na Conta Digital de sua titularidade para o pagamento total ou parcial da dívida decorrente desta CCB, incluindo o principal, juros, encargos moratórios e demais obrigações financeiras previstas neste instrumento. A utilização dos recursos será realizada automaticamente, até o limite do saldo disponível na Conta Digital.

4.4. Sendo o pagamento realizado mediante o envio de cobrança, o boleto bancário será encaminhado para o endereço de e-mail informado no momento do Cadastro (conforme indicado no Quadro II) e/ou estará disponível na Plataforma,

4.4.1. O não recebimento do(s) boletos bancários pelo EMITENTE não o eximirá da responsabilidade de pagar a(s) Parcela(s) na(s) respectiva(s) Data(s) de Vencimento. Caso o EMITENTE não receba o boleto bancário, deverá entrar em contato com o CREDOR por meio dos Canais de Atendimento.

4.5. O saldo devedor do EMITENTE constará de extratos ou planilhas de cálculo elaborados pelo CREDOR, que deve conter o cálculo do CET – Custo Efetivo Total e constituirão parte integrante desta CCB. Referidos extratos ou planilhas estarão à disposição do EMITENTE na Plataforma ou poderão ser enviados ao EMITENTE em até 5 (cinco) dias contados da solicitação ao CREDOR.

5. Juros Remuneratórios

5.1. Os juros remuneratórios devidos em razão do Saldo Extra serão calculados com base na Taxa de Juros indicada no Quadro III, de forma capitalizada por dia corrido, com base no saldo devedor apurado no dia imediatamente anterior à Data de Vencimento e com base no ano calendário de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (“Juros

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1757869
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

5.2. Fica estabelecido que se qualquer uma da(s) Data(s) de Vencimento cair em dia não útil (sábado, domingo ou feriado na Praça de Pagamento), o pagamento respectivo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que o valor em aberto será corrigido até a data do efetivo pagamento.

5.2.1. Todos os pagamentos devidos pelo EMITENTE nos termos desta CCB somente serão considerados efetivamente recebidos quando o valor correspondente estiver integralmente disponível para o CREDOR.

6. Pagamento Antecipado do Saldo Extra

6.1. O EMITENTE poderá, a qualquer tempo, liquidar ou amortizar antecipadamente o Saldo Extra, de forma total ou parcial, mediante comunicação expressa ao CREDOR por meio da Plataforma ou dos Canais de Atendimento, com o desconto proporcional dos Juros Remuneratórios, sendo que a taxa de desconto será igual à Taxa de Juros indicada no Quadro III, nos termos da Resolução CMN 5.005, de 24 de março de 2022 ou outra norma que vier a substituí-la.

O EMITENTE poderá liquidar ou amortizar o Saldo Extra antes de qualquer Data de Vencimento Mensal e/ou antes do Vencimento Final

6.2. O valor do pagamento antecipado será calculado pelo CREDOR e será apresentado ao EMITENTE para pagamento em até 03 (três) dias úteis contado a solicitação.

7. Despesas e Tributos

7.1. É de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos impostos e taxas, existentes ou que venham a incidir sobre o Saldo Extra, inclusive nos casos de incidência de novos tributos, alteração de alíquotas vigentes, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração.

7.2. Incide sobre o Saldo Extra previsto nesta CCB o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e a Tarifa de Cadastro, de acordo com o valor indicado no Quadro III desta CCB.

7.3. Todos os pagamentos a serem efetuados pelo EMITENTE ao CREDOR no âmbito desta CCB, serão realizados pelo valor líquido, após a dedução dos tributos e despesas aplicáveis.

7.4. Caso, após a liquidação das Parcelas do Valor do Saldo Extra, venha a se verificar qualquer diferença em razão da alteração dos tributos incidentes, o EMITENTE será notificado sobre tal diferença, para que possa ressarcir o valor devido ao CREDOR.

8. Encargos Moratórios

8.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela do Saldo Extra: (i) implicará na constituição automática do EMITENTE em mora, independentemente de aviso ou notificação; (ii) sujeitará o EMITENTE aos encargos estabelecidos no Quadro IV (“Encargos Moratórios”); e (iii) poderá acarretar a inscrição do EMITENTE em órgãos de restrição ao crédito e no protesto desta CCB.

8.2. Sem prejuízo do disposto acima, o EMITENTE deverá ainda ressarcir ao CREDOR pelas despesas a que der causa em decorrência do atraso no pagamento da(s) Parcela(s) do Saldo Extra, incluindo, mas não se limitando, as custas para a cobrança, despesas processuais e honorários advocatícios.

8.3. O atraso ou inadimplemento do EMITENTE no pagamento de qualquer parcela do Saldo Extra autoriza o CREDOR a realizar cobrança extrajudicial e/ou judicial (inclusive mediante execução da presente CCB) dos valores devidos, acrescida, nessa hipótese, da incidência de 10% (dez por centos) a título de honorários advocatícios.

9. Vencimento Antecipado

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos constituirá o EMITENTE em mora, podendo o CREDOR poderá declarar vencida antecipadamente esta CCB, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação (“Vencimento Antecipado”):

- (a) Se o EMITENTE descumprir qualquer das Cláusulas desta CCB e/ou obrigações ou condições estipuladas nas Plataforma;
- (b) Se constatado pelo CREDOR que qualquer informação ou declaração prestada pelo EMITENTE nesta CCB ou na Plataforma é falsa, incorreta ou imprecisa;
- (c) Se o EMITENTE deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contraídas junto ao CREDOR oriundas de quaisquer outros instrumentos contratuais celebrados com o CREDOR; ou
- (d) Nos demais casos previstos em lei.

9.2. Decretado o Vencimento Antecipado, o EMITENTE deverá pagar todas as obrigações oriundas desta CCB, imediatamente, sob pena de incorrer nos Encargos Moratórios previstos nesta CCB, conforme informado pelo CREDOR.

9.3. O EMITENTE declara e reconhece que o valor do empréstimo concedido por meio desta CCB está vinculado ao salário e outras formas de remuneração por ele recebido junto à sua fonte pagadora e que a concessão do crédito foi baseada na sua renda e relação de emprego vigente no momento da contratação do empréstimo ora contratado.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1757869
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

9.3.1. Na hipótese de extinção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, haverá o vencimento antecipado da dívida, em razão do aumento do risco de inadimplência. Nesta hipótese, EMITENTE se compromete a procurar imediatamente o CREDOR para renegociar as condições de pagamento da dívida, ajustando novas formas de quitação do saldo devedor. Caso o EMITENTE não se manifeste ou não apresente uma solução viável para a continuidade do pagamento, desde já autoriza expressamente o CREDOR a proceder com a retenção dos recursos disponíveis em sua Conta Digital, inclusive aqueles provenientes do pagamento de verbas rescisórias, e compensá-los para a amortização da dívida e demais obrigações previstas nesta CCB, com o desconto proporcional dos juros remuneratórios, sendo que a taxa de desconto será igual à Taxa de Juros indicada no Quadro III.

9.3.2. A retenção e compensação, para liquidação do valor da dívida, será realizada até o limite do saldo devedor, respeitando as normas aplicáveis.

10. Declarações e Garantias. O EMITENTE declara e garante que:

- (a) Toda declaração oral, escrita ou eletrônica, e comunicações realizadas pelo EMITENTE são e permanecem verdadeiras, corretas e precisas;
- (b) Toda documentação apresentada pelo EMITENTE, eletronicamente ou por outros meios, é atual, autêntica e confiável;
- (c) Leu e compreendeu o inteiro teor desta CCB, tendo recebido uma via eletrônica “não negociável”.
- (d) Tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade;
- (e) Anui com a formalização desta CCB por meio eletrônico, mediante a assinatura e aceitação eletrônica fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001; e
- (f) Está ciente de que: (i) esta CCB poderá ser transferida, mediante cessão / endosso de forma eletrônica, com base no art. 889, §3º, do Código Civil; e (ii) o CREDOR poderá promover o registro desta CCB na B3 ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil;

11. Confidencialidade e Uso de Dados Pessoais

11.1. O EMITENTE declara expressamente estar de acordo com o tratamento de seus dados pessoais (“Dados Pessoais”) para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, conforme alterada – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), para: (i) análise de risco de crédito; (ii) Cadastro na Plataforma; (iii) elaboração desta CCB; e (iv) realização de eventuais cobranças decorrentes do crédito concedido ao EMITENTE.

11.2. O EMITENTE consente e concorda que o CREDOR tome decisões e realize o tratamento de seus Dados Pessoais para a concessão do Saldo Extra.

11.3. Compartilhamento de Dados Pessoais. O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão do Saldo Extra, incluindo todas as obrigações assumidas nesta CCB, às entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa e outras em que o CREDOR seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras, respeitando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.4. O CREDOR se obriga a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a LGPD e as determinações de órgãos reguladores, seguir as instruções do EMITENTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função da presente CCB.

11.5. Confidencialidade. O CREDOR reconhece a importância de se manter as informações pessoais e financeiras do EMISSOR de caráter confidencial em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência da CCB, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas a terceiros.

11.6. Acesso ao SCR. O EMITENTE expressamente autoriza o CREDOR a ter acesso a informações financeiras a seu respeito obtidas perante o Sistema de Informações de Crédito (“SCR”) e o Sistema de Informações Banco Central (“SISBACEN”), disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, que podem conter dados protegidos por sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001.

11.6.1. O CREDOR poderá obter e compartilhar informações perante o SCR, e realizar pesquisas, em base de dados públicas ou privadas, com a finalidade de verificar: (i) a veracidade dos dados e informações indicadas no Cadastros; e (ii) todas e quaisquer informações referentes as operações de crédito e os débitos de responsabilidade do EMITENTE.

11.6.2. O SCR tem por finalidade fornecer informações referentes às responsabilidades de pessoas físicas e jurídicas em quaisquer operações de crédito, como objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios.

11.6.3. O EMITENTE poderá ter acesso aos dados constantes no SCR por meio do Registro – Extrato do Registro de Informações ou da central de atendimento ao público do Banco Central do Brasil.

11.6.4. Em caso discordância quanto às informações constantes no SCR, os pedidos de correções e exclusões deverão ser dirigidos às instituições com as quais o EMITENTE contratou operações de crédito ou que comunicaram os débitos, por meio de requerimento escrito e fundamentado.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1757869
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

12.4. Cessão: O CREDOR poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta CCB, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, bem como utilizar essa CCB na captação de recursos financeiros, conforme estabelece as normas vigentes do Banco Central do Brasil.

Em caso de endosso, cessão ou transferência desta CCB, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento ao EMITENTE.

12.5. Canais de Atendimento: Todas as notificações referentes a esta CCB deverão ser enviadas por meio da Plataforma, sob pena de não surtirem efeito.

12.5.1. Observado o disposto acima, estão disponíveis ao EMITENTE os seguintes canais de comunicação para esclarecer quaisquer dúvidas em relação a esta CCB: (i) por meio da Plataforma; (ii) por meio do endereço de e-mail atendimento@somapay.com.br, ouvidoria@somapay.com.br; ou (iii) por meio do telefone +55 85 4007-2699 ou (iv) por meio do Whatsapp +55 85 4007-2699.

12.6. Esta CCB é assinada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

12.7. O não exercício pelo CREDOR de quaisquer direitos ou faculdades que lhe sejam conferidos por esta CCB e/ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do EMITENTE, não importará na renúncia pelo CREDOR a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste instrumento, podendo o CREDOR, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

12.8. O EMITENTE tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer das parcelas desta CCB o sujeitará, após o recebimento de notificação, à negativação de seu nome e CPF nos bancos de dados de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

12.9. Esta CCB somente será alterada mediante instrumento por escrito devidamente assinado pelas partes.

12.10. Assinatura Eletrônica. O EMITENTE reconhece como válida a emissão desta CCB de forma eletrônica e declara, para todos os fins, que sua assinatura eletrônica é prova de sua concordância com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

12.11. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir as questões oriundas da presente CCB.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1826370
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

DATA DE EMISSÃO: 03/07/2025		LOCAL DE EMISSÃO: Fortaleza - CE	
QUADRO I - CREDOR:			
SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 44.705.774/0001-93, com sede na Avenida Washington Soares, nº 4335, Loja 802, Sapiranga - Fortaleza / CE, CEP 60.833-005.			
QUADRO II – QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE:			
Nome: JOAO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA		CPF: 086.169.283-75	
RG n.º: 20210986861	Órg. Exp.: -	E-mail: joaopedronascimento2004@gm	
Naturalidade: FORTALEZA	Estado Civil:	Sexo:	
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 1400		Bairro: SIQUEIRA	
Cidade: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60732-792	Telefone: (55) 85991-403556
QUADRO III – ESPECIFICAÇÕES DA CÉDULA DE CRÉDITO:			
1. Valor do Saldo Extra: R\$ 50,00	2. Tarifa de Cadastro: R\$ 12,00	3. Valor IOF: R\$ 0,38	
4. Valor Financiado (1+2+3): R\$ 62,38	5. Taxa de Juros: 16.9% a.m. 551.29% a.a	6. Valor Líquido do Crédito: R\$ 50,00	
7. Valor Total Devido: R\$ 71,79	8. Valor Total de Juros: R\$ 9,41	9. Percentual de IOF em relação ao Valor Total Devido: 0.53%	
10. Percentual de Juros em relação ao Valor Total Devido: 13.11%	11. Percentual de TAD em relação ao Valor Total Devido: 16.72%	12. Custo Efetivo Total – CET: 0.0% a.m. 0.0% a.a	
13. Valor da Parcela R\$ 71,79	14. Quantidade de Parcelas: 1	15. Periodicidade: Diária, com base em um ano de 365 dias	
16. Vencimento da Primeira Parcela: 30/07/2025		17. Vencimento da Última Parcela: 30/07/2025	
<i>Caso tenha optado pelo débito automático do Valor da Parcela na Conta Digital, o EMITENTE está ciente de que o CREDOR poderá iniciar as tentativas de cobrança da referida quantia com até 8 (oito) dias de antecedência da Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 4.3.1. desta CCB.</i>			
18. Forma de Pagamento: ☒ Débito na Conta Digital ☐ Boleto Bancário			
19. Banco: Agência: Conta:		20. Praça de Pagamento: Fortaleza - CE	
QUADRO IV – ENCARGOS MORATÓRIOS			
21. Multa: 2.0%		22. Juros Moratórios: 1.0%	
QUADRO V – CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1826370
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

1. Promessa de Pagamento

1.1. O EMITENTE pagará por esta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) ao CREDOR, ou a sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível indicada no Valor Total Devido do Saldo Extra previsto no Quadro III, acrescida dos tributos, tarifas e encargos descritos no Quadro III, de acordo com a planilha de cálculo elaborada pelo CREDOR e de acordo com as condições descritas no Quadro Resumo desta CCB.

1.2. Esta CCB é emitida eletronicamente em decorrência de operação de crédito contratada pelo EMITENTE na plataforma eletrônica do CREDOR, e é regida pelo disposto nos artigos 26 a 45 da Lei 10.931/2004 e na Resolução CMN nº 4.656/2018, conforme alteradas.

2. Operação de Saldo Extra

2.1. Esta CCB representa a operação de mútuo contratada pelo EMITENTE (“Saldo Extra”), por meio do aplicativo ou por via de telefone (URA) para dispositivos móveis com acesso à internet disponibilizados pelo CREDOR (“Plataforma”).

2.2. Para a contratação do Saldo Extra, o EMITENTE declara que: (i) acessou a Plataforma por livre e espontânea vontade; (ii) realizou seu cadastro perante o CREDOR (“Cadastro”); e (iii) procedeu ao registro de credencial de acesso à Plataforma (“Login”) e de sua senha pessoal (“Senha Pessoal”).

2.3. O Cadastro foi realizado pelo EMITENTE, mediante: (i) preenchimento de dados cadastrais solicitados; (ii) envio de documentação cadastral exigida, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil; (iii) confirmação de recebimento de Senha Pessoal; e (iv) confirmação das informações e documentos fornecidos ao CREDOR por meio da Plataforma.

2.3.1. O EMITENTE autoriza que qualquer informação fornecida no Cadastro, incluindo, mas não se limitando ao nome, qualificação, dados de contato e informações sociais e financeiras serão incluídas nos registros e armazenadas pelo CREDOR. O CREDOR poderá confirmar a veracidade das informações em bases de dados públicas ou privadas (incluindo os sistemas de proteção ao crédito) e utilizar estas informações para envio de qualquer notificação, aviso, recibo ou correspondência, inclusive para fins de cobrança desta CCB.

2.3.2. O EMITENTE se compromete, a qualquer tempo, a: (i) a fornecer informações e documentos adicionais que sejam solicitados pelo CREDOR, a fim de garantir a veracidade das informações de Cadastro, inclusive para cumprimento da regulamentação relacionada com prevenção à lavagem de dinheiro; e (ii) a manter suas informações de Cadastro atualizadas, comunicando quaisquer alterações ao CREDOR em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva alteração.

2.4. O EMITENTE reconhece e concorda expressamente que a inserção de sua Senha Pessoal e/ou assinatura eletrônica na Plataforma constitui forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade do EMITENTE e da validade de sua declaração de vontade em contratar o presente Saldo Extra, nos termos e condições dispostas nesta CCB.

2.4.1. O acesso à conta do EMITENTE na Plataforma se dará mediante a inserção de Login e Senha Pessoal, de caráter confidencial, exclusivo e intransferível, os quais serão determinados pelo EMITENTE, com base nos critérios de segurança adotados pelo CREDOR no primeiro acesso à Plataforma.

2.4.2. O EMITENTE reconhece que a manutenção e guarda de seu Login e Senha Pessoal são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao CREDOR o ressarcimento de prejuízos, de qualquer natureza, decorrentes da utilização da Senha Pessoal e Login em desacordo com as instruções constantes desta CCB e da Plataforma.

2.5. O EMITENTE poderá, por meio da Plataforma, mediante a inserção de Login e Senha Pessoal, a qualquer momento: (i) acessar suas informações de Cadastro e solicitar sua alteração; (ii) solicitar a contratação de Saldo Extra e outras operações disponibilizadas pelo CREDOR (sujeitos a análise de crédito); (iii) acessar informações referentes ao Saldo Extra; (iv) utilizar as funcionalidades relacionadas ao Saldo Extra; (v) consultar a planilha de cálculo do CET; e (vi) comunicar-se com o CREDOR sobre eventuais dúvidas na contratação do Saldo Extra.

2.6. Ao realizar a contratação do Saldo Extra, por meio da Plataforma, o EMITENTE expressamente declara que: (i) teve total acesso e concorda com os termos e condições do Saldo Extra estabelecidas nesta CCB, previamente a sua emissão; (ii) quaisquer dúvidas relacionadas com o Saldo Extra foram resolvidas previamente pelo CREDOR por meio dos Canais de Atendimento; (iii) tem total conhecimento e concordou previamente com o cálculo do Custo Efetivo Total (CET) do Saldo Extra, conforme disposto na Declaração de Custo Efetivo Total disponibilizada na Plataforma, e que, conforme legislação e regulação aplicáveis, considera a taxa efetiva de juros, impostos, tarifas e despesas incidentes de acordo com o prazo de disponibilidade e o fluxo de pagamento do Saldo Extra.

2.6.1. O EMITENTE reconhece e concorda que o Valor Total Devido ao CREDOR nos termos desta CCB equivale à somatória do Valor do Saldo Extra, acrescido dos Juros, Tributos e Tarifas incidentes sobre o Valor do Saldo Extra, conforme descritos no Quadro III.

2.6.2. O EMITENTE declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com todos os encargos descritos no Quadro III, e que Taxa de Juros descrita no Quadro III será capitalizada diariamente.

2.6.3. O EMITENTE concorda com a inclusão no Valor Total dos Juros incidentes sobre o Valor do Saldo Extra à taxa efetiva capitalizada diariamente, conforme descrita no Quadro III, e se compromete a pagar o CREDOR todos encargos relacionados.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1826370
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

3. Desembolso do Valor do Saldo Extra

3.1. O desembolso do Valor do Saldo Extra (“Desembolso”) está sujeito à confirmação das informações de Cadastro e dos eventuais documentos e informações adicionais que forem solicitados e, após a aprovação do CREDOR, será realizado ao EMITENTE em até 01 (um) dia útil contado da assinatura da CCB.

3.2. Após a contratação do Saldo Extra na Plataforma, o CREDOR fará a análise das informações e documentos (“Aprovação Final”), e poderá deixar de realizar o Desembolso caso seja constatada alguma irregularidade.

3.3. Em caso de Aprovação Final da solicitação de Saldo Extra pelo CREDOR (i) o CREDOR realizará o Desembolso do Valor de Saldo Extra em conta corrente informada pelo EMITENTE na Plataforma ou na conta de pagamento mantida perante o CREDOR (“Conta Digital”), conforme aplicável; (ii) o EMITENTE será notificado acerca da Aprovação Final em até 02 (dois) dias do respectivo Desembolso; e (iii) os termos e condições desta CCB se tornarão válidos e eficazes perante o EMITENTE e o CREDOR.

3.4. Em caso de negativa da solicitação de Saldo Extra pelo CREDOR: (i) o Desembolso do Valor do Saldo Extra não será realizado; (ii) o EMITENTE será notificado acerca da negativa da Aprovação Final e não realização do Desembolso em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva solicitação; e (iii) a presente CCB será cancelada e não surtirá quaisquer efeitos perante o EMITENTE e o CREDOR, sem a incidência de qualquer penalidade.

3.4.1. A ausência de envio das informações e documentos adicionais pelo EMITENTE, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da solicitação do CREDOR, ensejará no cancelamento automático desta CCB, sem a necessidade de novo aviso ou comunicação.

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento desta CCB foram estabelecidas no momento da solicitação do Saldo Extra realizada pelo EMITENTE na Plataforma e encontram-se previstas no Quadro III, com a indicação: (i) do Valor de cada Parcela; (ii) da Quantidade de Parcelas; e (iii) da data de vencimento da Primeira e Última Parcelas, conforme aplicável (“Data de Vencimento”).

4.1.1. As cobranças serão efetuadas em Parcela única; ou em Parcelas sucessivas, na ordem cronológica de vencimento, sendo que o recebimento da Parcela pelo CREDOR, não significará a quitação da(s) parcela(s) anterior(es).

4.2. A forma de pagamento desta CCB pelo EMITENTE, será realizada de acordo com a opção definida no momento da contratação, mediante: (i) débito automático na Conta Digital; ou (ii) envio de boleto bancário.

4.3. Caso aplicável, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR, de modo irrevogável e irrevogável, a debitar de sua Conta Digital, todo e qualquer valor disponível, até o limite devido no âmbito desta CCB.

4.3.1. O EMITENTE está ciente de que, caso tenha optado pelo débito automático na Conta Digital, as tentativas de débito do Valor de cada Parcela poderão ser iniciadas pelo CREDOR com até 8 (oito) dias de antecedência da Data de Vencimento. Neste ato, o EMITENTE reconhece que o Valor de cada Parcela foi calculado de forma proporcional, considerando o vencimento antecipado previsto nesta cláusula, não havendo a incidência dos encargos previstos no Quadro III no período compreendido entre a Data de Vencimento e os 8 (oito) dias que a antecedem.

4.3.2. O EMITENTE obriga-se a manter na Conta Digital recursos suficientes e imediatamente disponíveis para a efetivação de todos os débitos decorrentes desta CCB, de acordo com a respectiva Data de Vencimento da Parcela ou da integralidade do Saldo Extra (conforme aplicável).

4.3.3. Caso não haja recursos disponíveis na Conta Digital, incidirão, desde a respectiva Data de Vencimento até a data do efetivo pagamento, os Encargos Moratórios previstos nesta CCB.

4.3.4. O EMITENTE autoriza expressamente que, nas hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta CCB, o CREDOR utilize os recursos disponíveis na Conta Digital de sua titularidade para o pagamento total ou parcial da dívida decorrente desta CCB, incluindo o principal, juros, encargos moratórios e demais obrigações financeiras previstas neste instrumento. A utilização dos recursos será realizada automaticamente, até o limite do saldo disponível na Conta Digital.

4.4. Sendo o pagamento realizado mediante o envio de cobrança, o boleto bancário será encaminhado para o endereço de e-mail informado no momento do Cadastro (conforme indicado no Quadro II) e/ou estará disponível na Plataforma,

4.4.1. O não recebimento do(s) boletos bancários pelo EMITENTE não o eximirá da responsabilidade de pagar a(s) Parcela(s) na(s) respectiva(s) Data(s) de Vencimento. Caso o EMITENTE não receba o boleto bancário, deverá entrar em contato com o CREDOR por meio dos Canais de Atendimento.

4.5. O saldo devedor do EMITENTE constará de extratos ou planilhas de cálculo elaborados pelo CREDOR, que deve conter o cálculo do CET – Custo Efetivo Total e constituirão parte integrante desta CCB. Referidos extratos ou planilhas estarão à disposição do EMITENTE na Plataforma ou poderão ser enviados ao EMITENTE em até 5 (cinco) dias contados da solicitação ao CREDOR.

5. Juros Remuneratórios

5.1. Os juros remuneratórios devidos em razão do Saldo Extra serão calculados com base na Taxa de Juros indicada no Quadro III, de forma capitalizada por dia corrido, com base no saldo devedor apurado no dia imediatamente anterior à Data de Vencimento e com base no ano calendário de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (“Juros

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1826370
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

5.2. Fica estabelecido que se qualquer uma da(s) Data(s) de Vencimento cair em dia não útil (sábado, domingo ou feriado na Praça de Pagamento), o pagamento respectivo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que o valor em aberto será corrigido até a data do efetivo pagamento.

5.2.1. Todos os pagamentos devidos pelo EMITENTE nos termos desta CCB somente serão considerados efetivamente recebidos quando o valor correspondente estiver integralmente disponível para o CREDOR.

6. Pagamento Antecipado do Saldo Extra

6.1. O EMITENTE poderá, a qualquer tempo, liquidar ou amortizar antecipadamente o Saldo Extra, de forma total ou parcial, mediante comunicação expressa ao CREDOR por meio da Plataforma ou dos Canais de Atendimento, com o desconto proporcional dos Juros Remuneratórios, sendo que a taxa de desconto será igual à Taxa de Juros indicada no Quadro III, nos termos da Resolução CMN 5.005, de 24 de março de 2022 ou outra norma que vier a substituí-la.

O EMITENTE poderá liquidar ou amortizar o Saldo Extra antes de qualquer Data de Vencimento Mensal e/ou antes do Vencimento Final

6.2. O valor do pagamento antecipado será calculado pelo CREDOR e será apresentado ao EMITENTE para pagamento em até 03 (três) dias úteis contado a solicitação.

7. Despesas e Tributos

7.1. É de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos impostos e taxas, existentes ou que venham a incidir sobre o Saldo Extra, inclusive nos casos de incidência de novos tributos, alteração de alíquotas vigentes, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração.

7.2. Incide sobre o Saldo Extra previsto nesta CCB o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e a Tarifa de Cadastro, de acordo com o valor indicado no Quadro III desta CCB.

7.3. Todos os pagamentos a serem efetuados pelo EMITENTE ao CREDOR no âmbito desta CCB, serão realizados pelo valor líquido, após a dedução dos tributos e despesas aplicáveis.

7.4. Caso, após a liquidação das Parcelas do Valor do Saldo Extra, venha a se verificar qualquer diferença em razão da alteração dos tributos incidentes, o EMITENTE será notificado sobre tal diferença, para que possa ressarcir o valor devido ao CREDOR.

8. Encargos Moratórios

8.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela do Saldo Extra: (i) implicará na constituição automática do EMITENTE em mora, independentemente de aviso ou notificação; (ii) sujeitará o EMITENTE aos encargos estabelecidos no Quadro IV (“Encargos Moratórios”); e (iii) poderá acarretar a inscrição do EMITENTE em órgãos de restrição ao crédito e no protesto desta CCB.

8.2. Sem prejuízo do disposto acima, o EMITENTE deverá ainda ressarcir ao CREDOR pelas despesas a que der causa em decorrência do atraso no pagamento da(s) Parcela(s) do Saldo Extra, incluindo, mas não se limitando, as custas para a cobrança, despesas processuais e honorários advocatícios.

8.3. O atraso ou inadimplemento do EMITENTE no pagamento de qualquer parcela do Saldo Extra autoriza o CREDOR a realizar cobrança extrajudicial e/ou judicial (inclusive mediante execução da presente CCB) dos valores devidos, acrescida, nessa hipótese, da incidência de 10% (dez por centos) a título de honorários advocatícios.

9. Vencimento Antecipado

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos constituirá o EMITENTE em mora, podendo o CREDOR poderá declarar vencida antecipadamente esta CCB, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação (“Vencimento Antecipado”):

- (a) Se o EMITENTE descumprir qualquer das Cláusulas desta CCB e/ou obrigações ou condições estipuladas na Plataforma;
- (b) Se constatado pelo CREDOR que qualquer informação ou declaração prestada pelo EMITENTE nesta CCB ou na Plataforma é falsa, incorreta ou imprecisa;
- (c) Se o EMITENTE deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contraídas junto ao CREDOR oriundas de quaisquer outros instrumentos contratuais celebrados com o CREDOR; ou
- (d) Nos demais casos previstos em lei.

9.2. Decretado o Vencimento Antecipado, o EMITENTE deverá pagar todas as obrigações oriundas desta CCB, imediatamente, sob pena de incorrer nos Encargos Moratórios previstos nesta CCB, conforme informado pelo CREDOR.

9.3. O EMITENTE declara e reconhece que o valor do empréstimo concedido por meio desta CCB está vinculado ao salário e outras formas de remuneração por ele recebido junto à sua fonte pagadora e que a concessão do crédito foi baseada na sua renda e relação de emprego vigente no momento da contratação do empréstimo ora contratado.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1826370
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

9.3.1. Na hipótese de extinção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, haverá o vencimento antecipado da dívida, em razão do aumento do risco de inadimplência. Nesta hipótese, EMITENTE se compromete a procurar imediatamente o CREDOR para renegociar as condições de pagamento da dívida, ajustando novas formas de quitação do saldo devedor. Caso o EMITENTE não se manifeste ou não apresente uma solução viável para a continuidade do pagamento, desde já autoriza expressamente o CREDOR a proceder com a retenção dos recursos disponíveis em sua Conta Digital, inclusive aqueles provenientes do pagamento de verbas rescisórias, e compensá-los para a amortização da dívida e demais obrigações previstas nesta CCB, com o desconto proporcional dos juros remuneratórios, sendo que a taxa de desconto será igual à Taxa de Juros indicada no Quadro III.

9.3.2. A retenção e compensação, para liquidação do valor da dívida, será realizada até o limite do saldo devedor, respeitando as normas aplicáveis.

10. Declarações e Garantias. O EMITENTE declara e garante que:

- (a) Toda declaração oral, escrita ou eletrônica, e comunicações realizadas pelo EMITENTE são e permanecem verdadeiras, corretas e precisas;
- (b) Toda documentação apresentada pelo EMITENTE, eletronicamente ou por outros meios, é atual, autêntica e confiável;
- (c) Leu e compreendeu o inteiro teor desta CCB, tendo recebido uma via eletrônica “não negociável”.
- (d) Tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade;
- (e) Anui com a formalização desta CCB por meio eletrônico, mediante a assinatura e aceitação eletrônica fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001; e
- (f) Está ciente de que: (i) esta CCB poderá ser transferida, mediante cessão / endosso de forma eletrônica, com base no art. 889, §3º, do Código Civil; e (ii) o CREDOR poderá promover o registro desta CCB na B3 ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil;

11. Confidencialidade e Uso de Dados Pessoais

11.1. O EMITENTE declara expressamente estar de acordo com o tratamento de seus dados pessoais (“Dados Pessoais”) para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, conforme alterada – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), para: (i) análise de risco de crédito; (ii) Cadastro na Plataforma; (iii) elaboração desta CCB; e (iv) realização de eventuais cobranças decorrentes do crédito concedido ao EMITENTE.

11.2. O EMITENTE consente e concorda que o CREDOR tome decisões e realize o tratamento de seus Dados Pessoais para a concessão do Saldo Extra.

11.3. Compartilhamento de Dados Pessoais. O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão do Saldo Extra, incluindo todas as obrigações assumidas nesta CCB, às entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa e outras em que o CREDOR seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras, respeitando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.4. O CREDOR se obriga a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a LGPD e as determinações de órgãos reguladores, seguir as instruções do EMITENTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função da presente CCB.

11.5. Confidencialidade. O CREDOR reconhece a importância de se manter as informações pessoais e financeiras do EMISSOR de caráter confidencial em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência da CCB, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas a terceiros.

11.6. Acesso ao SCR. O EMITENTE expressamente autoriza o CREDOR a ter acesso a informações financeiras a seu respeito obtidas perante o Sistema de Informações de Crédito (“SCR”) e o Sistema de Informações Banco Central (“SISBACEN”), disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, que podem conter dados protegidos por sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001.

11.6.1. O CREDOR poderá obter e compartilhar informações perante o SCR, e realizar pesquisas, em base de dados públicas ou privadas, com a finalidade de verificar: (i) a veracidade dos dados e informações indicadas no Cadastros; e (ii) todas e quaisquer informações referentes as operações de crédito e os débitos de responsabilidade do EMITENTE.

11.6.2. O SCR tem por finalidade fornecer informações referentes às responsabilidades de pessoas físicas e jurídicas em quaisquer operações de crédito, como objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios.

11.6.3. O EMITENTE poderá ter acesso aos dados constantes no SCR por meio do Registro – Extrato do Registro de Informações ou da central de atendimento ao público do Banco Central do Brasil.

11.6.4. Em caso discordância quanto às informações constantes no SCR, os pedidos de correções e exclusões deverão ser dirigidos às instituições com as quais o EMITENTE contratou operações de crédito ou que comunicaram os débitos, por meio de requerimento escrito e fundamentado.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1826370
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

12.4. Cessão: O CREDOR poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta CCB, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, bem como utilizar essa CCB na captação de recursos financeiros, conforme estabelece as normas vigentes do Banco Central do Brasil.

Em caso de endosso, cessão ou transferência desta CCB, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento ao EMITENTE.

12.5. Canais de Atendimento: Todas as notificações referentes a esta CCB deverão ser enviadas por meio da Plataforma, sob pena de não surtirem efeito.

12.5.1. Observado o disposto acima, estão disponíveis ao EMITENTE os seguintes canais de comunicação para esclarecer quaisquer dúvidas em relação a esta CCB: (i) por meio da Plataforma; (ii) por meio do endereço de e-mail atendimento@somapay.com.br, ouvidoria@somapay.com.br; ou (iii) por meio do telefone +55 85 4007-2699 ou (iv) por meio do Whatsapp +55 85 4007-2699.

12.6. Esta CCB é assinada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

12.7. O não exercício pelo CREDOR de quaisquer direitos ou faculdades que lhe sejam conferidos por esta CCB e/ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do EMITENTE, não importará na renúncia pelo CREDOR a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste instrumento, podendo o CREDOR, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

12.8. O EMITENTE tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer das parcelas desta CCB o sujeitará, após o recebimento de notificação, à negativação de seu nome e CPF nos bancos de dados de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

12.9. Esta CCB somente será alterada mediante instrumento por escrito devidamente assinado pelas partes.

12.10. Assinatura Eletrônica. O EMITENTE reconhece como válida a emissão desta CCB de forma eletrônica e declara, para todos os fins, que sua assinatura eletrônica é prova de sua concordância com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

12.11. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir as questões oriundas da presente CCB.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1769397
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

DATA DE EMISSÃO: 19/06/2025		LOCAL DE EMISSÃO: Fortaleza - CE	
QUADRO I - CREDOR:			
SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 44.705.774/0001-93, com sede na Avenida Washington Soares, nº 4335, Loja 802, Sapiroanga - Fortaleza / CE, CEP 60.833-005.			
QUADRO II – QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE:			
Nome: JOAO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA		CPF: 086.169.283-75	
RG n.º: 20210986861	Órg. Exp.: -	E-mail: joaopedronascimento2004@gm	
Naturalidade: FORTALEZA	Estado Civil:	Sexo:	
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 1400		Bairro: SIQUEIRA	
Cidade: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60732-792	Telefone: (55) 85991-403556
QUADRO III – ESPECIFICAÇÕES DA CÉDULA DE CRÉDITO:			
1. Valor do Saldo Extra: R\$ 50,00	2. Tarifa de Cadastro: R\$ 12,00	3. Valor IOF: R\$ 0,29	
4. Valor Financiado (1+2+3): R\$ 62,29	5. Taxa de Juros: 16.9% a.m. 551.29% a.a	6. Valor Líquido do Crédito: R\$ 50,00	
7. Valor Total Devido: R\$ 65,96	8. Valor Total de Juros: R\$ 3,67	9. Percentual de IOF em relação ao Valor Total Devido: 0.44%	
10. Percentual de Juros em relação ao Valor Total Devido: 5.56%	11. Percentual de TAD em relação ao Valor Total Devido: 18.19%	12. Custo Efetivo Total – CET: 0.0% a.m. 0.0% a.a	
13. Valor da Parcela R\$ 65,96	14. Quantidade de Parcelas: 1	15. Periodicidade: Diária, com base em um ano de 365 dias	
16. Vencimento da Primeira Parcela: 30/06/2025		17. Vencimento da Última Parcela: 30/06/2025	
<i>Caso tenha optado pelo débito automático do Valor da Parcela na Conta Digital, o EMITENTE está ciente de que o CREDOR poderá iniciar as tentativas de cobrança da referida quantia com até 8 (oito) dias de antecedência da Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 4.3.1. desta CCB.</i>			
18. Forma de Pagamento: ☒ Débito na Conta Digital ☐ Boleto Bancário			
19. Banco: Agência: Conta:		20. Praça de Pagamento: Fortaleza - CE	
QUADRO IV – ENCARGOS MORATÓRIOS			
21. Multa: 2.0%		22. Juros Moratórios: 1.0%	
QUADRO V – CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1769397
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

1. Promessa de Pagamento

1.1. O EMITENTE pagará por esta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) ao CREDOR, ou a sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível indicada no Valor Total Devido do Saldo Extra previsto no Quadro III, acrescida dos tributos, tarifas e encargos descritos no Quadro III, de acordo com a planilha de cálculo elaborada pelo CREDOR e de acordo com as condições descritas no Quadro Resumo desta CCB.

1.2. Esta CCB é emitida eletronicamente em decorrência de operação de crédito contratada pelo EMITENTE na plataforma eletrônica do CREDOR, e é regida pelo disposto nos artigos 26 a 45 da Lei 10.931/2004 e na Resolução CMN nº 4.656/2018, conforme alteradas.

2. Operação de Saldo Extra

2.1. Esta CCB representa a operação de mútuo contratada pelo EMITENTE (“Saldo Extra”), por meio do aplicativo ou por via de telefone (URA) para dispositivos móveis com acesso à internet disponibilizados pelo CREDOR (“Plataforma”).

2.2. Para a contratação do Saldo Extra, o EMITENTE declara que: (i) acessou a Plataforma por livre e espontânea vontade; (ii) realizou seu cadastro perante o CREDOR (“Cadastro”); e (iii) procedeu ao registro de credencial de acesso à Plataforma (“Login”) e de sua senha pessoal (“Senha Pessoal”).

2.3. O Cadastro foi realizado pelo EMITENTE, mediante: (i) preenchimento de dados cadastrais solicitados; (ii) envio de documentação cadastral exigida, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil; (iii) confirmação de recebimento de Senha Pessoal; e (iv) confirmação das informações e documentos fornecidos ao CREDOR por meio da Plataforma.

2.3.1. O EMITENTE autoriza que qualquer informação fornecida no Cadastro, incluindo, mas não se limitando ao nome, qualificação, dados de contato e informações sociais e financeiras serão incluídas nos registros e armazenadas pelo CREDOR. O CREDOR poderá confirmar a veracidade das informações em bases de dados públicas ou privadas (incluindo os sistemas de proteção ao crédito) e utilizar estas informações para envio de qualquer notificação, aviso, recibo ou correspondência, inclusive para fins de cobrança desta CCB.

2.3.2. O EMITENTE se compromete, a qualquer tempo, a: (i) a fornecer informações e documentos adicionais que sejam solicitados pelo CREDOR, a fim de garantir a veracidade das informações de Cadastro, inclusive para cumprimento da regulamentação relacionada com prevenção à lavagem de dinheiro; e (ii) a manter suas informações de Cadastro atualizadas, comunicando quaisquer alterações ao CREDOR em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva alteração.

2.4. O EMITENTE reconhece e concorda expressamente que a inserção de sua Senha Pessoal e/ou assinatura eletrônica na Plataforma constitui forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade do EMITENTE e da validade de sua declaração de vontade em contratar o presente Saldo Extra, nos termos e condições dispostas nesta CCB.

2.4.1. O acesso à conta do EMITENTE na Plataforma se dará mediante a inserção de Login e Senha Pessoal, de caráter confidencial, exclusivo e intransferível, os quais serão determinados pelo EMITENTE, com base nos critérios de segurança adotados pelo CREDOR no primeiro acesso à Plataforma.

2.4.2. O EMITENTE reconhece que a manutenção e guarda de seu Login e Senha Pessoal são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao CREDOR o ressarcimento de prejuízos, de qualquer natureza, decorrentes da utilização da Senha Pessoal e Login em desacordo com as instruções constantes desta CCB e da Plataforma.

2.5. O EMITENTE poderá, por meio da Plataforma, mediante a inserção de Login e Senha Pessoal, a qualquer momento: (i) acessar suas informações de Cadastro e solicitar sua alteração; (ii) solicitar a contratação de Saldo Extra e outras operações disponibilizadas pelo CREDOR (sujeitos a análise de crédito); (iii) acessar informações referentes ao Saldo Extra; (iv) utilizar as funcionalidades relacionadas ao Saldo Extra; (v) consultar a planilha de cálculo do CET; e (vi) comunicar-se com o CREDOR sobre eventuais dúvidas na contratação do Saldo Extra.

2.6. Ao realizar a contratação do Saldo Extra, por meio da Plataforma, o EMITENTE expressamente declara que: (i) teve total acesso e concorda com os termos e condições do Saldo Extra estabelecidas nesta CCB, previamente a sua emissão; (ii) quaisquer dúvidas relacionadas com o Saldo Extra foram resolvidas previamente pelo CREDOR por meio dos Canais de Atendimento; (iii) tem total conhecimento e concordou previamente com o cálculo do Custo Efetivo Total (CET) do Saldo Extra, conforme disposto na Declaração de Custo Efetivo Total disponibilizada na Plataforma, e que, conforme legislação e regulação aplicáveis, considera a taxa efetiva de juros, impostos, tarifas e despesas incidentes de acordo com o prazo de disponibilidade e o fluxo de pagamento do Saldo Extra.

2.6.1. O EMITENTE reconhece e concorda que o Valor Total Devido ao CREDOR nos termos desta CCB equivale à somatória do Valor do Saldo Extra, acrescido dos Juros, Tributos e Tarifas incidentes sobre o Valor do Saldo Extra, conforme descritos no Quadro III.

2.6.2. O EMITENTE declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com todos os encargos descritos no Quadro III, e que Taxa de Juros descrita no Quadro III será capitalizada diariamente.

2.6.3. O EMITENTE concorda com a inclusão no Valor Total dos Juros incidentes sobre o Valor do Saldo Extra à taxa efetiva capitalizada diariamente, conforme descrita no Quadro III, e se compromete a pagar o CREDOR todos encargos relacionados.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1769397
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

3. Desembolso do Valor do Saldo Extra

3.1. O desembolso do Valor do Saldo Extra (“Desembolso”) está sujeito à confirmação das informações de Cadastro e dos eventuais documentos e informações adicionais que forem solicitados e, após a aprovação do CREDOR, será realizado ao EMITENTE em até 01 (um) dia útil contado da assinatura da CCB.

3.2. Após a contratação do Saldo Extra na Plataforma, o CREDOR fará a análise das informações e documentos (“Aprovação Final”), e poderá deixar de realizar o Desembolso caso seja constatada alguma irregularidade.

3.3. Em caso de Aprovação Final da solicitação de Saldo Extra pelo CREDOR (i) o CREDOR realizará o Desembolso do Valor de Saldo Extra em conta corrente informada pelo EMITENTE na Plataforma ou na conta de pagamento mantida perante o CREDOR (“Conta Digital”), conforme aplicável; (ii) o EMITENTE será notificado acerca da Aprovação Final em até 02 (dois) dias do respectivo Desembolso; e (iii) os termos e condições desta CCB se tornarão válidos e eficazes perante o EMITENTE e o CREDOR.

3.4. Em caso de negativa da solicitação de Saldo Extra pelo CREDOR: (i) o Desembolso do Valor do Saldo Extra não será realizado; (ii) o EMITENTE será notificado acerca da negativa da Aprovação Final e não realização do Desembolso em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva solicitação; e (iii) a presente CCB será cancelada e não surtirá quaisquer efeitos perante o EMITENTE e o CREDOR, sem a incidência de qualquer penalidade.

3.4.1. A ausência de envio das informações e documentos adicionais pelo EMITENTE, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da solicitação do CREDOR, ensejará no cancelamento automático desta CCB, sem a necessidade de novo aviso ou comunicação.

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento desta CCB foram estabelecidas no momento da solicitação do Saldo Extra realizada pelo EMITENTE na Plataforma e encontram-se previstas no Quadro III, com a indicação: (i) do Valor de cada Parcela; (ii) da Quantidade de Parcelas; e (iii) da data de vencimento da Primeira e Última Parcelas, conforme aplicável (“Data de Vencimento”).

4.1.1. As cobranças serão efetuadas em Parcela única; ou em Parcelas sucessivas, na ordem cronológica de vencimento, sendo que o recebimento da Parcela pelo CREDOR, não significará a quitação da(s) parcela(s) anterior(es).

4.2. A forma de pagamento desta CCB pelo EMITENTE, será realizada de acordo com a opção definida no momento da contratação, mediante: (i) débito automático na Conta Digital; ou (ii) envio de boleto bancário.

4.3. Caso aplicável, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR, de modo irrevogável e irrevogável, a debitar de sua Conta Digital, todo e qualquer valor disponível, até o limite devido no âmbito desta CCB.

4.3.1. O EMITENTE está ciente de que, caso tenha optado pelo débito automático na Conta Digital, as tentativas de débito do Valor de cada Parcela poderão ser iniciadas pelo CREDOR com até 8 (oito) dias de antecedência da Data de Vencimento. Neste ato, o EMITENTE reconhece que o Valor de cada Parcela foi calculado de forma proporcional, considerando o vencimento antecipado previsto nesta cláusula, não havendo a incidência dos encargos previstos no Quadro III no período compreendido entre a Data de Vencimento e os 8 (oito) dias que a antecedem.

4.3.2. O EMITENTE obriga-se a manter na Conta Digital recursos suficientes e imediatamente disponíveis para a efetivação de todos os débitos decorrentes desta CCB, de acordo com a respectiva Data de Vencimento da Parcela ou da integralidade do Saldo Extra (conforme aplicável).

4.3.3. Caso não haja recursos disponíveis na Conta Digital, incidirão, desde a respectiva Data de Vencimento até a data do efetivo pagamento, os Encargos Moratórios previstos nesta CCB.

4.3.4. O EMITENTE autoriza expressamente que, nas hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta CCB, o CREDOR utilize os recursos disponíveis na Conta Digital de sua titularidade para o pagamento total ou parcial da dívida decorrente desta CCB, incluindo o principal, juros, encargos moratórios e demais obrigações financeiras previstas neste instrumento. A utilização dos recursos será realizada automaticamente, até o limite do saldo disponível na Conta Digital.

4.4. Sendo o pagamento realizado mediante o envio de cobrança, o boleto bancário será encaminhado para o endereço de e-mail informado no momento do Cadastro (conforme indicado no Quadro II) e/ou estará disponível na Plataforma,

4.4.1. O não recebimento do(s) boletos bancários pelo EMITENTE não o eximirá da responsabilidade de pagar a(s) Parcela(s) na(s) respectiva(s) Data(s) de Vencimento. Caso o EMITENTE não receba o boleto bancário, deverá entrar em contato com o CREDOR por meio dos Canais de Atendimento.

4.5. O saldo devedor do EMITENTE constará de extratos ou planilhas de cálculo elaborados pelo CREDOR, que deve conter o cálculo do CET – Custo Efetivo Total e constituirão parte integrante desta CCB. Referidos extratos ou planilhas estarão à disposição do EMITENTE na Plataforma ou poderão ser enviados ao EMITENTE em até 5 (cinco) dias contados da solicitação ao CREDOR.

5. Juros Remuneratórios

5.1. Os juros remuneratórios devidos em razão do Saldo Extra serão calculados com base na Taxa de Juros indicada no Quadro III, de forma capitalizada por dia corrido, com base no saldo devedor apurado no dia imediatamente anterior à Data de Vencimento e com base no ano calendário de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (“Juros”).

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1769397
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

5.2. Fica estabelecido que se qualquer uma da(s) Data(s) de Vencimento cair em dia não útil (sábado, domingo ou feriado na Praça de Pagamento), o pagamento respectivo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que o valor em aberto será corrigido até a data do efetivo pagamento.

5.2.1. Todos os pagamentos devidos pelo EMITENTE nos termos desta CCB somente serão considerados efetivamente recebidos quando o valor correspondente estiver integralmente disponível para o CREDOR.

6. Pagamento Antecipado do Saldo Extra

6.1. O EMITENTE poderá, a qualquer tempo, liquidar ou amortizar antecipadamente o Saldo Extra, de forma total ou parcial, mediante comunicação expressa ao CREDOR por meio da Plataforma ou dos Canais de Atendimento, com o desconto proporcional dos Juros Remuneratórios, sendo que a taxa de desconto será igual à Taxa de Juros indicada no Quadro III, nos termos da Resolução CMN 5.005, de 24 de março de 2022 ou outra norma que vier a substituí-la.

O EMITENTE poderá liquidar ou amortizar o Saldo Extra antes de qualquer Data de Vencimento Mensal e/ou antes do Vencimento Final

6.2. O valor do pagamento antecipado será calculado pelo CREDOR e será apresentado ao EMITENTE para pagamento em até 03 (três) dias úteis contado a solicitação.

7. Despesas e Tributos

7.1. É de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos impostos e taxas, existentes ou que venham a incidir sobre o Saldo Extra, inclusive nos casos de incidência de novos tributos, alteração de alíquotas vigentes, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração.

7.2. Incide sobre o Saldo Extra previsto nesta CCB o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e a Tarifa de Cadastro, de acordo com o valor indicado no Quadro III desta CCB.

7.3. Todos os pagamentos a serem efetuados pelo EMITENTE ao CREDOR no âmbito desta CCB, serão realizados pelo valor líquido, após a dedução dos tributos e despesas aplicáveis.

7.4. Caso, após a liquidação das Parcelas do Valor do Saldo Extra, venha a se verificar qualquer diferença em razão da alteração dos tributos incidentes, o EMITENTE será notificado sobre tal diferença, para que possa ressarcir o valor devido ao CREDOR.

8. Encargos Moratórios

8.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela do Saldo Extra: (i) implicará na constituição automática do EMITENTE em mora, independentemente de aviso ou notificação; (ii) sujeitará o EMITENTE aos encargos estabelecidos no Quadro IV (“Encargos Moratórios”); e (iii) poderá acarretar a inscrição do EMITENTE em órgãos de restrição ao crédito e no protesto desta CCB.

8.2. Sem prejuízo do disposto acima, o EMITENTE deverá ainda ressarcir ao CREDOR pelas despesas a que der causa em decorrência do atraso no pagamento da(s) Parcela(s) do Saldo Extra, incluindo, mas não se limitando, as custas para a cobrança, despesas processuais e honorários advocatícios.

8.3. O atraso ou inadimplemento do EMITENTE no pagamento de qualquer parcela do Saldo Extra autoriza o CREDOR a realizar cobrança extrajudicial e/ou judicial (inclusive mediante execução da presente CCB) dos valores devidos, acrescida, nessa hipótese, da incidência de 10% (dez por centos) a título de honorários advocatícios.

9. Vencimento Antecipado

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos constituirá o EMITENTE em mora, podendo o CREDOR poderá declarar vencida antecipadamente esta CCB, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação (“Vencimento Antecipado”):

- (a) Se o EMITENTE descumprir qualquer das Cláusulas desta CCB e/ou obrigações ou condições estipuladas na Plataforma;
- (b) Se constatado pelo CREDOR que qualquer informação ou declaração prestada pelo EMITENTE nesta CCB ou na Plataforma é falsa, incorreta ou imprecisa;
- (c) Se o EMITENTE deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contraídas junto ao CREDOR oriundas de quaisquer outros instrumentos contratuais celebrados com o CREDOR; ou
- (d) Nos demais casos previstos em lei.

9.2. Decretado o Vencimento Antecipado, o EMITENTE deverá pagar todas as obrigações oriundas desta CCB, imediatamente, sob pena de incorrer nos Encargos Moratórios previstos nesta CCB, conforme informado pelo CREDOR.

9.3. O EMITENTE declara e reconhece que o valor do empréstimo concedido por meio desta CCB está vinculado ao salário e outras formas de remuneração por ele recebido junto à sua fonte pagadora e que a concessão do crédito foi baseada na sua renda e relação de emprego vigente no momento da contratação do empréstimo ora contratado.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1769397
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

9.3.1. Na hipótese de extinção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, haverá o vencimento antecipado da dívida, em razão do aumento do risco de inadimplência. Nesta hipótese, EMITENTE se compromete a procurar imediatamente o CREDOR para renegociar as condições de pagamento da dívida, ajustando novas formas de quitação do saldo devedor. Caso o EMITENTE não se manifeste ou não apresente uma solução viável para a continuidade do pagamento, desde já autoriza expressamente o CREDOR a proceder com a retenção dos recursos disponíveis em sua Conta Digital, inclusive aqueles provenientes do pagamento de verbas rescisórias, e compensá-los para a amortização da dívida e demais obrigações previstas nesta CCB, com o desconto proporcional dos juros remuneratórios, sendo que a taxa de desconto será igual à Taxa de Juros indicada no Quadro III.

9.3.2. A retenção e compensação, para liquidação do valor da dívida, será realizada até o limite do saldo devedor, respeitando as normas aplicáveis.

10. Declarações e Garantias. O EMITENTE declara e garante que:

- (a) Toda declaração oral, escrita ou eletrônica, e comunicações realizadas pelo EMITENTE são e permanecem verdadeiras, corretas e precisas;
- (b) Toda documentação apresentada pelo EMITENTE, eletronicamente ou por outros meios, é atual, autêntica e confiável;
- (c) Leu e compreendeu o inteiro teor desta CCB, tendo recebido uma via eletrônica “não negociável”.
- (d) Tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade;
- (e) Anui com a formalização desta CCB por meio eletrônico, mediante a assinatura e aceitação eletrônica fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001; e
- (f) Está ciente de que: (i) esta CCB poderá ser transferida, mediante cessão / endosso de forma eletrônica, com base no art. 889, §3º, do Código Civil; e (ii) o CREDOR poderá promover o registro desta CCB na B3 ou e em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil;

11. Confidencialidade e Uso de Dados Pessoais

11.1. O EMITENTE declara expressamente estar de acordo com o tratamento de seus dados pessoais (“Dados Pessoais”) para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, conforme alterada – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), para: (i) análise de risco de crédito; (ii) Cadastro na Plataforma; (iii) elaboração desta CCB; e (iv) realização de eventuais cobranças decorrentes do crédito concedido ao EMITENTE.

11.2. O EMITENTE consente e concorda que o CREDOR tome decisões e realize o tratamento de seus Dados Pessoais para a concessão do Saldo Extra.

11.3. Compartilhamento de Dados Pessoais. O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão do Saldo Extra, incluindo todas as obrigações assumidas nesta CCB, às entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa e outras em que o CREDOR seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras, respeitando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.4. O CREDOR se obriga a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a LGPD e as determinações de órgãos reguladores, seguir as instruções do EMITENTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função da presente CCB.

11.5. Confidencialidade. O CREDOR reconhece a importância de se manter as informações pessoais e financeiras do EMISSOR de caráter confidencial em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência da CCB, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas a terceiros.

11.6. Acesso ao SCR. O EMITENTE expressamente autoriza o CREDOR a ter acesso a informações financeiras a seu respeito obtidas perante o Sistema de Informações de Crédito (“SCR”) e o Sistema de Informações Banco Central (“SISBACEN”), disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, que podem conter dados protegidos por sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001.

11.6.1. O CREDOR poderá obter e compartilhar informações perante o SCR, e realizar pesquisas, em base de dados públicas ou privadas, com a finalidade de verificar: (i) a veracidade dos dados e informações indicadas no Cadastros; e (ii) todas e quaisquer informações referentes as operações de crédito e os débitos de responsabilidade do EMITENTE.

11.6.2. O SCR tem por finalidade fornecer informações referentes às responsabilidades de pessoas físicas e jurídicas em quaisquer operações de crédito, como objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios.

11.6.3. O EMITENTE poderá ter acesso aos dados constantes no SCR por meio do Registro – Extrato do Registro de Informações ou da central de atendimento ao público do Banco Central do Brasil.

11.6.4. Em caso discordância quanto às informações constantes no SCR, os pedidos de correções e exclusões deverão ser dirigidos às instituições com as quais o EMITENTE contratou operações de crédito ou que comunicaram os débitos, por meio de requerimento escrito e fundamentado.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1769397
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

12.4. Cessão: O CREDOR poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta CCB, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, bem como utilizar essa CCB na captação de recursos financeiros, conforme estabelece as normas vigentes do Banco Central do Brasil.

Em caso de endosso, cessão ou transferência desta CCB, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento ao EMITENTE.

12.5. Canais de Atendimento: Todas as notificações referentes a esta CCB deverão ser enviadas por meio da Plataforma, sob pena de não surtirem efeito.

12.5.1. Observado o disposto acima, estão disponíveis ao EMITENTE os seguintes canais de comunicação para esclarecer quaisquer dúvidas em relação a esta CCB: (i) por meio da Plataforma; (ii) por meio do endereço de e-mail atendimento@somapay.com.br, ouvidoria@somapay.com.br; ou (iii) por meio do telefone +55 85 4007-2699 ou (iv) por meio do Whatsapp +55 85 4007-2699.

12.6. Esta CCB é assinada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

12.7. O não exercício pelo CREDOR de quaisquer direitos ou faculdades que lhe sejam conferidos por esta CCB e/ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do EMITENTE, não importará na renúncia pelo CREDOR a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste instrumento, podendo o CREDOR, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

12.8. O EMITENTE tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer das parcelas desta CCB o sujeitará, após o recebimento de notificação, à negativação de seu nome e CPF nos bancos de dados de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

12.9. Esta CCB somente será alterada mediante instrumento por escrito devidamente assinado pelas partes.

12.10. Assinatura Eletrônica. O EMITENTE reconhece como válida a emissão desta CCB de forma eletrônica e declara, para todos os fins, que sua assinatura eletrônica é prova de sua concordância com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

12.11. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir as questões oriundas da presente CCB.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1796585
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

DATA DE EMISSÃO: 27/06/2025		LOCAL DE EMISSÃO: Fortaleza - CE	
QUADRO I - CREDOR:			
SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 44.705.774/0001-93, com sede na Avenida Washington Soares, nº 4335, Loja 802, Sapiroanga - Fortaleza / CE, CEP 60.833-005.			
QUADRO II – QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE:			
Nome: JOAO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA		CPF: 086.169.283-75	
RG n.º: 20210986861	Órg. Exp.: -	E-mail: joaopedronascimento2004@gm	
Naturalidade: FORTALEZA	Estado Civil:	Sexo:	
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 1400		Bairro: SIQUEIRA	
Cidade: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60732-792	Telefone: (55) 85991-403556
QUADRO III – ESPECIFICAÇÕES DA CÉDULA DE CRÉDITO:			
1. Valor do Saldo Extra: R\$ 70,00	2. Tarifa de Cadastro: R\$ 12,00	3. Valor IOF: R\$ 0,54	
4. Valor Financiado (1+2+3): R\$ 82,54	5. Taxa de Juros: 16.9% a.m. 551.29% a.a	6. Valor Líquido do Crédito: R\$ 70,00	
7. Valor Total Devido: R\$ 98,01	8. Valor Total de Juros: R\$ 15,47	9. Percentual de IOF em relação ao Valor Total Devido: 0.55%	
10. Percentual de Juros em relação ao Valor Total Devido: 15.78%	11. Percentual de TAD em relação ao Valor Total Devido: 12.24%	12. Custo Efetivo Total – CET: 0.0% a.m. 0.0% a.a	
13. Valor da Parcela R\$ 98,01	14. Quantidade de Parcelas: 1	15. Periodicidade: Diária, com base em um ano de 365 dias	
16. Vencimento da Primeira Parcela: 30/07/2025		17. Vencimento da Última Parcela: 30/07/2025	
<i>Caso tenha optado pelo débito automático do Valor da Parcela na Conta Digital, o EMITENTE está ciente de que o CREDOR poderá iniciar as tentativas de cobrança da referida quantia com até 8 (oito) dias de antecedência da Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 4.3.1. desta CCB.</i>			
18. Forma de Pagamento: ☒ Débito na Conta Digital ☐ Boleto Bancário			
19. Banco: Agência: Conta:		20. Praça de Pagamento: Fortaleza - CE	
QUADRO IV – ENCARGOS MORATÓRIOS			
21. Multa: 2.0%		22. Juros Moratórios: 1.0%	
QUADRO V – CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1796585
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

1. Promessa de Pagamento

1.1. O EMITENTE pagará por esta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) ao CREDOR, ou a sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível indicada no Valor Total Devido do Saldo Extra previsto no Quadro III, acrescida dos tributos, tarifas e encargos descritos no Quadro III, de acordo com a planilha de cálculo elaborada pelo CREDOR e de acordo com as condições descritas no Quadro Resumo desta CCB.

1.2. Esta CCB é emitida eletronicamente em decorrência de operação de crédito contratada pelo EMITENTE na plataforma eletrônica do CREDOR, e é regida pelo disposto nos artigos 26 a 45 da Lei 10.931/2004 e na Resolução CMN nº 4.656/2018, conforme alteradas.

2. Operação de Saldo Extra

2.1. Esta CCB representa a operação de mútuo contratada pelo EMITENTE (“Saldo Extra”), por meio do aplicativo ou por via de telefone (URA) para dispositivos móveis com acesso à internet disponibilizados pelo CREDOR (“Plataforma”).

2.2. Para a contratação do Saldo Extra, o EMITENTE declara que: (i) acessou a Plataforma por livre e espontânea vontade; (ii) realizou seu cadastro perante o CREDOR (“Cadastro”); e (iii) procedeu ao registro de credencial de acesso à Plataforma (“Login”) e de sua senha pessoal (“Senha Pessoal”).

2.3. O Cadastro foi realizado pelo EMITENTE, mediante: (i) preenchimento de dados cadastrais solicitados; (ii) envio de documentação cadastral exigida, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil; (iii) confirmação de recebimento de Senha Pessoal; e (iv) confirmação das informações e documentos fornecidos ao CREDOR por meio da Plataforma.

2.3.1. O EMITENTE autoriza que qualquer informação fornecida no Cadastro, incluindo, mas não se limitando ao nome, qualificação, dados de contato e informações sociais e financeiras serão incluídas nos registros e armazenadas pelo CREDOR. O CREDOR poderá confirmar a veracidade das informações em bases de dados públicas ou privadas (incluindo os sistemas de proteção ao crédito) e utilizar estas informações para envio de qualquer notificação, aviso, recibo ou correspondência, inclusive para fins de cobrança desta CCB.

2.3.2. O EMITENTE se compromete, a qualquer tempo, a: (i) a fornecer informações e documentos adicionais que sejam solicitados pelo CREDOR, a fim de garantir a veracidade das informações de Cadastro, inclusive para cumprimento da regulamentação relacionada com prevenção à lavagem de dinheiro; e (ii) a manter suas informações de Cadastro atualizadas, comunicando quaisquer alterações ao CREDOR em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva alteração.

2.4. O EMITENTE reconhece e concorda expressamente que a inserção de sua Senha Pessoal e/ou assinatura eletrônica na Plataforma constitui forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade do EMITENTE e da validade de sua declaração de vontade em contratar o presente Saldo Extra, nos termos e condições dispostas nesta CCB.

2.4.1. O acesso à conta do EMITENTE na Plataforma se dará mediante a inserção de Login e Senha Pessoal, de caráter confidencial, exclusivo e intransferível, os quais serão determinados pelo EMITENTE, com base nos critérios de segurança adotados pelo CREDOR no primeiro acesso à Plataforma.

2.4.2. O EMITENTE reconhece que a manutenção e guarda de seu Login e Senha Pessoal são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao CREDOR o ressarcimento de prejuízos, de qualquer natureza, decorrentes da utilização da Senha Pessoal e Login em desacordo com as instruções constantes desta CCB e da Plataforma.

2.5. O EMITENTE poderá, por meio da Plataforma, mediante a inserção de Login e Senha Pessoal, a qualquer momento: (i) acessar suas informações de Cadastro e solicitar sua alteração; (ii) solicitar a contratação de Saldo Extra e outras operações disponibilizadas pelo CREDOR (sujeitos a análise de crédito); (iii) acessar informações referentes ao Saldo Extra; (iv) utilizar as funcionalidades relacionadas ao Saldo Extra; (v) consultar a planilha de cálculo do CET; e (vi) comunicar-se com o CREDOR sobre eventuais dúvidas na contratação do Saldo Extra.

2.6. Ao realizar a contratação do Saldo Extra, por meio da Plataforma, o EMITENTE expressamente declara que: (i) teve total acesso e concorda com os termos e condições do Saldo Extra estabelecidas nesta CCB, previamente a sua emissão; (ii) quaisquer dúvidas relacionadas com o Saldo Extra foram resolvidas previamente pelo CREDOR por meio dos Canais de Atendimento; (iii) tem total conhecimento e concordou previamente com o cálculo do Custo Efetivo Total (CET) do Saldo Extra, conforme disposto na Declaração de Custo Efetivo Total disponibilizada na Plataforma, e que, conforme legislação e regulação aplicáveis, considera a taxa efetiva de juros, impostos, tarifas e despesas incidentes de acordo com o prazo de disponibilidade e o fluxo de pagamento do Saldo Extra.

2.6.1. O EMITENTE reconhece e concorda que o Valor Total Devido ao CREDOR nos termos desta CCB equivale à somatória do Valor do Saldo Extra, acrescido dos Juros, Tributos e Tarifas incidentes sobre o Valor do Saldo Extra, conforme descritos no Quadro III.

2.6.2. O EMITENTE declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com todos os encargos descritos no Quadro III, e que Taxa de Juros descrita no Quadro III será capitalizada diariamente.

2.6.3. O EMITENTE concorda com a inclusão no Valor Total dos Juros incidentes sobre o Valor do Saldo Extra à taxa efetiva capitalizada diariamente, conforme descrita no Quadro III, e se compromete a pagar o CREDOR todos encargos relacionados.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1796585
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

3. Desembolso do Valor do Saldo Extra

3.1. O desembolso do Valor do Saldo Extra (“Desembolso”) está sujeito à confirmação das informações de Cadastro e dos eventuais documentos e informações adicionais que forem solicitados e, após a aprovação do CREDOR, será realizado ao EMITENTE em até 01 (um) dia útil contado da assinatura da CCB.

3.2. Após a contratação do Saldo Extra na Plataforma, o CREDOR fará a análise das informações e documentos (“Aprovação Final”), e poderá deixar de realizar o Desembolso caso seja constatada alguma irregularidade.

3.3. Em caso de Aprovação Final da solicitação de Saldo Extra pelo CREDOR (i) o CREDOR realizará o Desembolso do Valor de Saldo Extra em conta corrente informada pelo EMITENTE na Plataforma ou na conta de pagamento mantida perante o CREDOR (“Conta Digital”), conforme aplicável; (ii) o EMITENTE será notificado acerca da Aprovação Final em até 02 (dois) dias do respectivo Desembolso; e (iii) os termos e condições desta CCB se tornarão válidos e eficazes perante o EMITENTE e o CREDOR.

3.4. Em caso de negativa da solicitação de Saldo Extra pelo CREDOR: (i) o Desembolso do Valor do Saldo Extra não será realizado; (ii) o EMITENTE será notificado acerca da negativa da Aprovação Final e não realização do Desembolso em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva solicitação; e (iii) a presente CCB será cancelada e não surtirá quaisquer efeitos perante o EMITENTE e o CREDOR, sem a incidência de qualquer penalidade.

3.4.1. A ausência de envio das informações e documentos adicionais pelo EMITENTE, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da solicitação do CREDOR, ensejará no cancelamento automático desta CCB, sem a necessidade de novo aviso ou comunicação.

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento desta CCB foram estabelecidas no momento da solicitação do Saldo Extra realizada pelo EMITENTE na Plataforma e encontram-se previstas no Quadro III, com a indicação: (i) do Valor de cada Parcela; (ii) da Quantidade de Parcelas; e (iii) da data de vencimento da Primeira e Última Parcelas, conforme aplicável (“Data de Vencimento”).

4.1.1. As cobranças serão efetuadas em Parcela única; ou em Parcelas sucessivas, na ordem cronológica de vencimento, sendo que o recebimento da Parcela pelo CREDOR, não significará a quitação da(s) parcela(s) anterior(es).

4.2. A forma de pagamento desta CCB pelo EMITENTE, será realizada de acordo com a opção definida no momento da contratação, mediante: (i) débito automático na Conta Digital; ou (ii) envio de boleto bancário.

4.3. Caso aplicável, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR, de modo irrevogável e irretratável, a debitar de sua Conta Digital, todo e qualquer valor disponível, até o limite devido no âmbito desta CCB.

4.3.1. O EMITENTE está ciente de que, caso tenha optado pelo débito automático na Conta Digital, as tentativas de débito do Valor de cada Parcela poderão ser iniciadas pelo CREDOR com até 8 (oito) dias de antecedência da Data de Vencimento. Neste ato, o EMITENTE reconhece que o Valor de cada Parcela foi calculado de forma proporcional, considerando o vencimento antecipado previsto nesta cláusula, não havendo a incidência dos encargos previstos no Quadro III no período compreendido entre a Data de Vencimento e os 8 (oito) dias que a antecedem.

4.3.2. O EMITENTE obriga-se a manter na Conta Digital recursos suficientes e imediatamente disponíveis para a efetivação de todos os débitos decorrentes desta CCB, de acordo com a respectiva Data de Vencimento da Parcela ou da integralidade do Saldo Extra (conforme aplicável).

4.3.3. Caso não haja recursos disponíveis na Conta Digital, incidirão, desde a respectiva Data de Vencimento até a data do efetivo pagamento, os Encargos Moratórios previstos nesta CCB.

4.3.4. O EMITENTE autoriza expressamente que, nas hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta CCB, o CREDOR utilize os recursos disponíveis na Conta Digital de sua titularidade para o pagamento total ou parcial da dívida decorrente desta CCB, incluindo o principal, juros, encargos moratórios e demais obrigações financeiras previstas neste instrumento. A utilização dos recursos será realizada automaticamente, até o limite do saldo disponível na Conta Digital.

4.4. Sendo o pagamento realizado mediante o envio de cobrança, o boleto bancário será encaminhado para o endereço de e-mail informado no momento do Cadastro (conforme indicado no Quadro II) e/ou estará disponível na Plataforma,

4.4.1. O não recebimento do(s) boletos bancários pelo EMITENTE não o eximirá da responsabilidade de pagar a(s) Parcela(s) na(s) respectiva(s) Data(s) de Vencimento. Caso o EMITENTE não receba o boleto bancário, deverá entrar em contato com o CREDOR por meio dos Canais de Atendimento.

4.5. O saldo devedor do EMITENTE constará de extratos ou planilhas de cálculo elaborados pelo CREDOR, que deve conter o cálculo do CET – Custo Efetivo Total e constituirão parte integrante desta CCB. Referidos extratos ou planilhas estarão à disposição do EMITENTE na Plataforma ou poderão ser enviados ao EMITENTE em até 5 (cinco) dias contados da solicitação ao CREDOR.

5. Juros Remuneratórios

5.1. Os juros remuneratórios devidos em razão do Saldo Extra serão calculados com base na Taxa de Juros indicada no Quadro III, de forma capitalizada por dia corrido, com base no saldo devedor apurado no dia imediatamente anterior à Data de Vencimento e com base no ano calendário de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (“Juros

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1796585
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

5.2. Fica estabelecido que se qualquer uma da(s) Data(s) de Vencimento cair em dia não útil (sábado, domingo ou feriado na Praça de Pagamento), o pagamento respectivo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que o valor em aberto será corrigido até a data do efetivo pagamento.

5.2.1. Todos os pagamentos devidos pelo EMITENTE nos termos desta CCB somente serão considerados efetivamente recebidos quando o valor correspondente estiver integralmente disponível para o CREDOR.

6. Pagamento Antecipado do Saldo Extra

6.1. O EMITENTE poderá, a qualquer tempo, liquidar ou amortizar antecipadamente o Saldo Extra, de forma total ou parcial, mediante comunicação expressa ao CREDOR por meio da Plataforma ou dos Canais de Atendimento, com o desconto proporcional dos Juros Remuneratórios, sendo que a taxa de desconto será igual à Taxa de Juros indicada no Quadro III, nos termos da Resolução CMN 5.005, de 24 de março de 2022 ou outra norma que vier a substituí-la.

O EMITENTE poderá liquidar ou amortizar o Saldo Extra antes de qualquer Data de Vencimento Mensal e/ou antes do Vencimento Final

6.2. O valor do pagamento antecipado será calculado pelo CREDOR e será apresentado ao EMITENTE para pagamento em até 03 (três) dias úteis contado a solicitação.

7. Despesas e Tributos

7.1. É de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos impostos e taxas, existentes ou que venham a incidir sobre o Saldo Extra, inclusive nos casos de incidência de novos tributos, alteração de alíquotas vigentes, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração.

7.2. Incide sobre o Saldo Extra previsto nesta CCB o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e a Tarifa de Cadastro, de acordo com o valor indicado no Quadro III desta CCB.

7.3. Todos os pagamentos a serem efetuados pelo EMITENTE ao CREDOR no âmbito desta CCB, serão realizados pelo valor líquido, após a dedução dos tributos e despesas aplicáveis.

7.4. Caso, após a liquidação das Parcelas do Valor do Saldo Extra, venha a se verificar qualquer diferença em razão da alteração dos tributos incidentes, o EMITENTE será notificado sobre tal diferença, para que possa ressarcir o valor devido ao CREDOR.

8. Encargos Moratórios

8.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela do Saldo Extra: (i) implicará na constituição automática do EMITENTE em mora, independentemente de aviso ou notificação; (ii) sujeitará o EMITENTE aos encargos estabelecidos no Quadro IV (“Encargos Moratórios”); e (iii) poderá acarretar a inscrição do EMITENTE em órgãos de restrição ao crédito e no protesto desta CCB.

8.2. Sem prejuízo do disposto acima, o EMITENTE deverá ainda ressarcir ao CREDOR pelas despesas a que der causa em decorrência do atraso no pagamento da(s) Parcela(s) do Saldo Extra, incluindo, mas não se limitando, as custas para a cobrança, despesas processuais e honorários advocatícios.

8.3. O atraso ou inadimplemento do EMITENTE no pagamento de qualquer parcela do Saldo Extra autoriza o CREDOR a realizar cobrança extrajudicial e/ou judicial (inclusive mediante execução da presente CCB) dos valores devidos, acrescida, nessa hipótese, da incidência de 10% (dez por centos) a título de honorários advocatícios.

9. Vencimento Antecipado

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos constituirá o EMITENTE em mora, podendo o CREDOR poderá declarar vencida antecipadamente esta CCB, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação (“Vencimento Antecipado”):

- (a) Se o EMITENTE descumprir qualquer das Cláusulas desta CCB e/ou obrigações ou condições estipuladas nas Plataforma;
- (b) Se constatado pelo CREDOR que qualquer informação ou declaração prestada pelo EMITENTE nesta CCB ou na Plataforma é falsa, incorreta ou imprecisa;
- (c) Se o EMITENTE deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contraídas junto ao CREDOR oriundas de quaisquer outros instrumentos contratuais celebrados com o CREDOR; ou
- (d) Nos demais casos previstos em lei.

9.2. Decretado o Vencimento Antecipado, o EMITENTE deverá pagar todas as obrigações oriundas desta CCB, imediatamente, sob pena de incorrer nos Encargos Moratórios previstos nesta CCB, conforme informado pelo CREDOR.

9.3. O EMITENTE declara e reconhece que o valor do empréstimo concedido por meio desta CCB está vinculado ao salário e outras formas de remuneração por ele recebido junto à sua fonte pagadora e que a concessão do crédito foi baseada na sua renda e relação de emprego vigente no momento da contratação do empréstimo ora contratado.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1796585
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

9.3.1. Na hipótese de extinção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, haverá o vencimento antecipado da dívida, em razão do aumento do risco de inadimplência. Nesta hipótese, EMITENTE se compromete a procurar imediatamente o CREDOR para renegociar as condições de pagamento da dívida, ajustando novas formas de quitação do saldo devedor. Caso o EMITENTE não se manifeste ou não apresente uma solução viável para a continuidade do pagamento, desde já autoriza expressamente o CREDOR a proceder com a retenção dos recursos disponíveis em sua Conta Digital, inclusive aqueles provenientes do pagamento de verbas rescisórias, e compensá-los para a amortização da dívida e demais obrigações previstas nesta CCB, com o desconto proporcional dos juros remuneratórios, sendo que a taxa de desconto será igual à Taxa de Juros indicada no Quadro III.

9.3.2. A retenção e compensação, para liquidação do valor da dívida, será realizada até o limite do saldo devedor, respeitando as normas aplicáveis.

10. Declarações e Garantias. O EMITENTE declara e garante que:

- (a) Toda declaração oral, escrita ou eletrônica, e comunicações realizadas pelo EMITENTE são e permanecem verdadeiras, corretas e precisas;
- (b) Toda documentação apresentada pelo EMITENTE, eletronicamente ou por outros meios, é atual, autêntica e confiável;
- (c) Leu e compreendeu o inteiro teor desta CCB, tendo recebido uma via eletrônica “não negociável”.
- (d) Tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade;
- (e) Anui com a formalização desta CCB por meio eletrônico, mediante a assinatura e aceitação eletrônica fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001; e
- (f) Está ciente de que: (i) esta CCB poderá ser transferida, mediante cessão / endosso de forma eletrônica, com base no art. 889, §3º, do Código Civil; e (ii) o CREDOR poderá promover o registro desta CCB na B3 ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil;

11. Confidencialidade e Uso de Dados Pessoais

11.1. O EMITENTE declara expressamente estar de acordo com o tratamento de seus dados pessoais (“Dados Pessoais”) para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, conforme alterada – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), para: (i) análise de risco de crédito; (ii) Cadastro na Plataforma; (iii) elaboração desta CCB; e (iv) realização de eventuais cobranças decorrentes do crédito concedido ao EMITENTE.

11.2. O EMITENTE consente e concorda que o CREDOR tome decisões e realize o tratamento de seus Dados Pessoais para a concessão do Saldo Extra.

11.3. Compartilhamento de Dados Pessoais. O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão do Saldo Extra, incluindo todas as obrigações assumidas nesta CCB, às entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa e outras em que o CREDOR seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras, respeitando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.4. O CREDOR se obriga a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a LGPD e as determinações de órgãos reguladores, seguir as instruções do EMITENTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função da presente CCB.

11.5. Confidencialidade. O CREDOR reconhece a importância de se manter as informações pessoais e financeiras do EMISSOR de caráter confidencial em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência da CCB, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas a terceiros.

11.6. Acesso ao SCR. O EMITENTE expressamente autoriza o CREDOR a ter acesso a informações financeiras a seu respeito obtidas perante o Sistema de Informações de Crédito (“SCR”) e o Sistema de Informações Banco Central (“SISBACEN”), disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, que podem conter dados protegidos por sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001.

11.6.1. O CREDOR poderá obter e compartilhar informações perante o SCR, e realizar pesquisas, em base de dados públicas ou privadas, com a finalidade de verificar: (i) a veracidade dos dados e informações indicadas no Cadastros; e (ii) todas e quaisquer informações referentes as operações de crédito e os débitos de responsabilidade do EMITENTE.

11.6.2. O SCR tem por finalidade fornecer informações referentes às responsabilidades de pessoas físicas e jurídicas em quaisquer operações de crédito, como objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios.

11.6.3. O EMITENTE poderá ter acesso aos dados constantes no SCR por meio do Registro – Extrato do Registro de Informações ou da central de atendimento ao público do Banco Central do Brasil.

11.6.4. Em caso discordância quanto às informações constantes no SCR, os pedidos de correções e exclusões deverão ser dirigidos às instituições com as quais o EMITENTE contratou operações de crédito ou que comunicaram os débitos, por meio de requerimento escrito e fundamentado.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 1796585
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

12.4. Cessão: O CREDOR poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta CCB, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, bem como utilizar essa CCB na captação de recursos financeiros, conforme estabelece as normas vigentes do Banco Central do Brasil.

Em caso de endosso, cessão ou transferência desta CCB, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento ao EMITENTE.

12.5. Canais de Atendimento: Todas as notificações referentes a esta CCB deverão ser enviadas por meio da Plataforma, sob pena de não surtirem efeito.

12.5.1. Observado o disposto acima, estão disponíveis ao EMITENTE os seguintes canais de comunicação para esclarecer quaisquer dúvidas em relação a esta CCB: (i) por meio da Plataforma; (ii) por meio do endereço de e-mail atendimento@somapay.com.br, ouvidoria@somapay.com.br; ou (iii) por meio do telefone +55 85 4007-2699 ou (iv) por meio do Whatsapp +55 85 4007-2699.

12.6. Esta CCB é assinada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

12.7. O não exercício pelo CREDOR de quaisquer direitos ou faculdades que lhe sejam conferidos por esta CCB e/ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do EMITENTE, não importará na renúncia pelo CREDOR a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste instrumento, podendo o CREDOR, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

12.8. O EMITENTE tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer das parcelas desta CCB o sujeitará, após o recebimento de notificação, à negativação de seu nome e CPF nos bancos de dados de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

12.9. Esta CCB somente será alterada mediante instrumento por escrito devidamente assinado pelas partes.

12.10. Assinatura Eletrônica. O EMITENTE reconhece como válida a emissão desta CCB de forma eletrônica e declara, para todos os fins, que sua assinatura eletrônica é prova de sua concordância com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

12.11. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir as questões oriundas da presente CCB.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 0509127
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

DATA DE EMISSÃO: 16/02/2024	LOCAL DE EMISSÃO: Fortaleza - CE
------------------------------------	---

QUADRO I - CREDOR:

SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 44.705.774/0001-93, com sede na Avenida Washington Soares, nº 4335, Loja 802, Sapiroanga - Fortaleza / CE, CEP 60.833-005.

QUADRO II – QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE:

Nome: JOAO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA		CPF: 086.169.283-75
RG n.º: 20210986861	Órg. Exp.: -	E-mail: joaopedronascimento2004@gm
Naturalidade: FORTALEZA	Estado Civil:	Sexo:
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 1400		Bairro: SIQUEIRA
Cidade: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60732-792
		Telefone: (55) 85991-403556

QUADRO III – ESPECIFICAÇÕES DA CÉDULA DE CRÉDITO:

1. Valor do Saldo Extra: R\$ 90,00	2. Tarifa de Cadastro: R\$ 12,00	3. Valor IOF: R\$ 0,50
4. Valor Financiado (1+2+3): R\$ 102,50	5. Taxa de Juros: 14.9% a.m. 429.47% a.a	6. Valor Líquido do Crédito: R\$ 90,00
7. Valor Total Devido: R\$ 108,86	8. Valor Total de Juros: R\$ 6,36	9. Percentual de IOF em relação ao Valor Total Devido: 0.46%
10. Percentual de Juros em relação ao Valor Total Devido: 5.84%	11. Percentual de TAD em relação ao Valor Total Devido: 11.02%	12. Custo Efetivo Total – CET: 55.18% a.m. 19399.75% a.a
13. Valor da Parcela R\$ 108,86	14. Quantidade de Parcelas: 1	15. Periodicidade: Diária, com base em um ano de 365 dias
16. Vencimento da Primeira Parcela: 29/02/2024		17. Vencimento da Última Parcela: 29/02/2024

Caso tenha optado pelo débito automático do Valor da Parcela na Conta Digital, o EMITENTE está ciente de que o CREDOR poderá iniciar as tentativas de cobrança da referida quantia com até 8 (oito) dias de antecedência da Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 4.3.1. desta CCB.

18. Forma de Pagamento:	☒ Débito na Conta Digital	☐ Boleto Bancário
19. Banco: Agência: Conta:	20. Praça de Pagamento: Fortaleza - CE	

QUADRO IV – ENCARGOS MORATÓRIOS

21. Multa: 2.0%	22. Juros Moratórios: 1.0%
------------------------	-----------------------------------

QUADRO V – CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Termo assinado eletronicamente por JOAO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA, CPF 086.169.283-75 em 16/02/2024 às 13:41:57. Transação autorizada/assinada por senha secreta, pessoal e intransferível do(a) EMITENTE cadastrado junto à Somapay. Termo assinado eletronicamente por SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., CNPJ 44.705.774/0001-93, em 16/07/2025 às 13:41:57, como CREDOR. Termo assinado eletronicamente por Ana Beatriz Passos de Brito Perelli, CPF 699.240.403-25, em 16/07/2025 às 13:41:57, como TESTEMUNHA. Termo assinado eletronicamente por DAVID LUIZ DE OLIVEIRA, CPF 027.672.643-06, em 16/07/2025 às 13:41:57, como TESTEMUNHA.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 0509127
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

1. Promessa de Pagamento

1.1. O EMITENTE pagará por esta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) ao CREDOR, ou a sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível indicada no Valor Total Devido do Saldo Extra previsto no Quadro III, acrescida dos tributos, tarifas e encargos descritos no Quadro III, de acordo com a planilha de cálculo elaborada pelo CREDOR e de acordo com as condições descritas no Quadro Resumo desta CCB.

1.2. Esta CCB é emitida eletronicamente em decorrência de operação de crédito contratada pelo EMITENTE na plataforma eletrônica do CREDOR, e é regida pelo disposto nos artigos 26 a 45 da Lei 10.931/2004 e na Resolução CMN nº 4.656/2018, conforme alteradas.

2. Operação de Saldo Extra

2.1. Esta CCB representa a operação de mútuo contratada pelo EMITENTE (“Saldo Extra”), por meio do aplicativo ou por via de telefone (URA) para dispositivos móveis com acesso à internet disponibilizados pelo CREDOR (“Plataforma”).

2.2. Para a contratação do Saldo Extra, o EMITENTE declara que: (i) acessou a Plataforma por livre e espontânea vontade; (ii) realizou seu cadastro perante o CREDOR (“Cadastro”); e (iii) procedeu ao registro de credencial de acesso à Plataforma (“Login”) e de sua senha pessoal (“Senha Pessoal”).

2.3. O Cadastro foi realizado pelo EMITENTE, mediante: (i) preenchimento de dados cadastrais solicitados; (ii) envio de documentação cadastral exigida, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil; (iii) confirmação de recebimento de Senha Pessoal; e (iv) confirmação das informações e documentos fornecidos ao CREDOR por meio da Plataforma.

2.3.1. O EMITENTE autoriza que qualquer informação fornecida no Cadastro, incluindo, mas não se limitando ao nome, qualificação, dados de contato e informações sociais e financeiras serão incluídas nos registros e armazenadas pelo CREDOR. O CREDOR poderá confirmar a veracidade das informações em bases de dados públicas ou privadas (incluindo os sistemas de proteção ao crédito) e utilizar estas informações para envio de qualquer notificação, aviso, recibo ou correspondência, inclusive para fins de cobrança desta CCB.

2.3.2. O EMITENTE se compromete, a qualquer tempo, a: (i) a fornecer informações e documentos adicionais que sejam solicitados pelo CREDOR, a fim de garantir a veracidade das informações de Cadastro, inclusive para cumprimento da regulamentação relacionada com prevenção à lavagem de dinheiro; e (ii) a manter suas informações de Cadastro atualizadas, comunicando quaisquer alterações ao CREDOR em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva alteração.

2.4. O EMITENTE reconhece e concorda expressamente que a inserção de sua Senha Pessoal e/ou assinatura eletrônica na Plataforma constitui forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade do EMITENTE e da validade de sua declaração de vontade em contratar o presente Saldo Extra, nos termos e condições dispostas nesta CCB.

2.4.1. O acesso à conta do EMITENTE na Plataforma se dará mediante a inserção de Login e Senha Pessoal, de caráter confidencial, exclusivo e intransferível, os quais serão determinados pelo EMITENTE, com base nos critérios de segurança adotados pelo CREDOR no primeiro acesso à Plataforma.

2.4.2. O EMITENTE reconhece que a manutenção e guarda de seu Login e Senha Pessoal são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao CREDOR o ressarcimento de prejuízos, de qualquer natureza, decorrentes da utilização da Senha Pessoal e Login em desacordo com as instruções constantes desta CCB e da Plataforma.

2.5. O EMITENTE poderá, por meio da Plataforma, mediante a inserção de Login e Senha Pessoal, a qualquer momento: (i) acessar suas informações de Cadastro e solicitar sua alteração; (ii) solicitar a contratação de Saldo Extra e outras operações disponibilizadas pelo CREDOR (sujeitos a análise de crédito); (iii) acessar informações referentes ao Saldo Extra; (iv) utilizar as funcionalidades relacionadas ao Saldo Extra; (v) consultar a planilha de cálculo do CET; e (vi) comunicar-se com o CREDOR sobre eventuais dúvidas na contratação do Saldo Extra.

2.6. Ao realizar a contratação do Saldo Extra, por meio da Plataforma, o EMITENTE expressamente declara que: (i) teve total acesso e concorda com os termos e condições do Saldo Extra estabelecidas nesta CCB, previamente a sua emissão; (ii) quaisquer dúvidas relacionadas com o Saldo Extra foram resolvidas previamente pelo CREDOR por meio dos Canais de Atendimento; (iii) tem total conhecimento e concordou previamente com o cálculo do Custo Efetivo Total (CET) do Saldo Extra, conforme disposto na Declaração de Custo Efetivo Total disponibilizada na Plataforma, e que, conforme legislação e regulação aplicáveis, considera a taxa efetiva de juros, impostos, tarifas e despesas incidentes de acordo com o prazo de disponibilidade e o fluxo de pagamento do Saldo Extra.

2.6.1. O EMITENTE reconhece e concorda que o Valor Total Devido ao CREDOR nos termos desta CCB equivale à somatória do Valor do Saldo Extra, acrescido dos Juros, Tributos e Tarifas incidentes sobre o Valor do Saldo Extra, conforme descritos no Quadro III.

2.6.2. O EMITENTE declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com todos os encargos descritos no Quadro III, e que Taxa de Juros descrita no Quadro III será capitalizada diariamente.

2.6.3. O EMITENTE concorda com a inclusão no Valor Total dos Juros incidentes sobre o Valor do Saldo Extra à taxa efetiva capitalizada diariamente, conforme descrita no Quadro III, e se compromete a pagar o CREDOR todos encargos relacionados.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 0509127
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

3. Desembolso do Valor do Saldo Extra

3.1. O desembolso do Valor do Saldo Extra (“Desembolso”) está sujeito à confirmação das informações de Cadastro e dos eventuais documentos e informações adicionais que forem solicitados e, após a aprovação do CREDOR, será realizado ao EMITENTE em até 01 (um) dia útil contado da assinatura da CCB.

3.2. Após a contratação do Saldo Extra na Plataforma, o CREDOR fará a análise das informações e documentos (“Aprovação Final”), e poderá deixar de realizar o Desembolso caso seja constatada alguma irregularidade.

3.3. Em caso de Aprovação Final da solicitação de Saldo Extra pelo CREDOR (i) o CREDOR realizará o Desembolso do Valor de Saldo Extra em conta corrente informada pelo EMITENTE na Plataforma ou na conta de pagamento mantida perante o CREDOR (“Conta Digital”), conforme aplicável; (ii) o EMITENTE será notificado acerca da Aprovação Final em até 02 (dois) dias do respectivo Desembolso; e (iii) os termos e condições desta CCB se tornarão válidos e eficazes perante o EMITENTE e o CREDOR.

3.4. Em caso de negativa da solicitação de Saldo Extra pelo CREDOR: (i) o Desembolso do Valor do Saldo Extra não será realizado; (ii) o EMITENTE será notificado acerca da negativa da Aprovação Final e não realização do Desembolso em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva solicitação; e (iii) a presente CCB será cancelada e não surtirá quaisquer efeitos perante o EMITENTE e o CREDOR, sem a incidência de qualquer penalidade.

3.4.1. A ausência de envio das informações e documentos adicionais pelo EMITENTE, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da solicitação do CREDOR, ensejará no cancelamento automático desta CCB, sem a necessidade de novo aviso ou comunicação.

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento desta CCB foram estabelecidas no momento da solicitação do Saldo Extra realizada pelo EMITENTE na Plataforma e encontram-se previstas no Quadro III, com a indicação: (i) do Valor de cada Parcela; (ii) da Quantidade de Parcelas; e (iii) da data de vencimento da Primeira e Última Parcelas, conforme aplicável (“Data de Vencimento”).

4.1.1. As cobranças serão efetuadas em Parcela única; ou em Parcelas sucessivas, na ordem cronológica de vencimento, sendo que o recebimento da Parcela pelo CREDOR, não significará a quitação da(s) parcela(s) anterior(es).

4.2. A forma de pagamento desta CCB pelo EMITENTE, será realizada de acordo com a opção definida no momento da contratação, mediante: (i) débito automático na Conta Digital; ou (ii) envio de boleto bancário.

4.3. Caso aplicável, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR, de modo irrevogável e irrevogável, a debitar de sua Conta Digital, todo e qualquer valor disponível, até o limite devido no âmbito desta CCB.

4.3.1. O EMITENTE está ciente de que, caso tenha optado pelo débito automático na Conta Digital, as tentativas de débito do Valor de cada Parcela poderão ser iniciadas pelo CREDOR com até 8 (oito) dias de antecedência da Data de Vencimento. Neste ato, o EMITENTE reconhece que o Valor de cada Parcela foi calculado de forma proporcional, considerando o vencimento antecipado previsto nesta cláusula, não havendo a incidência dos encargos previstos no Quadro III no período compreendido entre a Data de Vencimento e os 8 (oito) dias que a antecedem.

4.3.2. O EMITENTE obriga-se a manter na Conta Digital recursos suficientes e imediatamente disponíveis para a efetivação de todos os débitos decorrentes desta CCB, de acordo com a respectiva Data de Vencimento da Parcela ou da integralidade do Saldo Extra (conforme aplicável).

4.3.3. Caso não haja recursos disponíveis na Conta Digital, incidirão, desde a respectiva Data de Vencimento até a data do efetivo pagamento, os Encargos Moratórios previstos nesta CCB.

4.3.4. O EMITENTE autoriza expressamente que, nas hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta CCB, o CREDOR utilize os recursos disponíveis na Conta Digital de sua titularidade para o pagamento total ou parcial da dívida decorrente desta CCB, incluindo o principal, juros, encargos moratórios e demais obrigações financeiras previstas neste instrumento. A utilização dos recursos será realizada automaticamente, até o limite do saldo disponível na Conta Digital.

4.4. Sendo o pagamento realizado mediante o envio de cobrança, o boleto bancário será encaminhado para o endereço de e-mail informado no momento do Cadastro (conforme indicado no Quadro II) e/ou estará disponível na Plataforma,

4.4.1. O não recebimento do(s) boletos bancários pelo EMITENTE não o eximirá da responsabilidade de pagar a(s) Parcela(s) na(s) respectiva(s) Data(s) de Vencimento. Caso o EMITENTE não receba o boleto bancário, deverá entrar em contato com o CREDOR por meio dos Canais de Atendimento.

4.5. O saldo devedor do EMITENTE constará de extratos ou planilhas de cálculo elaborados pelo CREDOR, que deve conter o cálculo do CET – Custo Efetivo Total e constituirão parte integrante desta CCB. Referidos extratos ou planilhas estarão à disposição do EMITENTE na Plataforma ou poderão ser enviados ao EMITENTE em até 5 (cinco) dias contados da solicitação ao CREDOR.

5. Juros Remuneratórios

5.1. Os juros remuneratórios devidos em razão do Saldo Extra serão calculados com base na Taxa de Juros indicada no Quadro III, de forma capitalizada por dia corrido, com base no saldo devedor apurado no dia imediatamente anterior à Data de Vencimento e com base no ano calendário de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (“Juros

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 0509127
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

5.2. Fica estabelecido que se qualquer uma da(s) Data(s) de Vencimento cair em dia não útil (sábado, domingo ou feriado na Praça de Pagamento), o pagamento respectivo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que o valor em aberto será corrigido até a data do efetivo pagamento.

5.2.1. Todos os pagamentos devidos pelo EMITENTE nos termos desta CCB somente serão considerados efetivamente recebidos quando o valor correspondente estiver integralmente disponível para o CREDOR.

6. Pagamento Antecipado do Saldo Extra

6.1. O EMITENTE poderá, a qualquer tempo, liquidar ou amortizar antecipadamente o Saldo Extra, de forma total ou parcial, mediante comunicação expressa ao CREDOR por meio da Plataforma ou dos Canais de Atendimento, com o desconto proporcional dos Juros Remuneratórios, sendo que a taxa de desconto será igual à Taxa de Juros indicada no Quadro III, nos termos da Resolução CMN 5.005, de 24 de março de 2022 ou outra norma que vier a substituí-la.

O EMITENTE poderá liquidar ou amortizar o Saldo Extra antes de qualquer Data de Vencimento Mensal e/ou antes do Vencimento Final

6.2. O valor do pagamento antecipado será calculado pelo CREDOR e será apresentado ao EMITENTE para pagamento em até 03 (três) dias úteis contado a solicitação.

7. Despesas e Tributos

7.1. É de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos impostos e taxas, existentes ou que venham a incidir sobre o Saldo Extra, inclusive nos casos de incidência de novos tributos, alteração de alíquotas vigentes, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração.

7.2. Incide sobre o Saldo Extra previsto nesta CCB o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e a Tarifa de Cadastro, de acordo com o valor indicado no Quadro III desta CCB.

7.3. Todos os pagamentos a serem efetuados pelo EMITENTE ao CREDOR no âmbito desta CCB, serão realizados pelo valor líquido, após a dedução dos tributos e despesas aplicáveis.

7.4. Caso, após a liquidação das Parcelas do Valor do Saldo Extra, venha a se verificar qualquer diferença em razão da alteração dos tributos incidentes, o EMITENTE será notificado sobre tal diferença, para que possa ressarcir o valor devido ao CREDOR.

8. Encargos Moratórios

8.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela do Saldo Extra: (i) implicará na constituição automática do EMITENTE em mora, independentemente de aviso ou notificação; (ii) sujeitará o EMITENTE aos encargos estabelecidos no Quadro IV (“Encargos Moratórios”); e (iii) poderá acarretar a inscrição do EMITENTE em órgãos de restrição ao crédito e no protesto desta CCB.

8.2. Sem prejuízo do disposto acima, o EMITENTE deverá ainda ressarcir ao CREDOR pelas despesas a que der causa em decorrência do atraso no pagamento da(s) Parcela(s) do Saldo Extra, incluindo, mas não se limitando, as custas para a cobrança, despesas processuais e honorários advocatícios.

8.3. O atraso ou inadimplemento do EMITENTE no pagamento de qualquer parcela do Saldo Extra autoriza o CREDOR a realizar cobrança extrajudicial e/ou judicial (inclusive mediante execução da presente CCB) dos valores devidos, acrescida, nessa hipótese, da incidência de 10% (dez por centos) a título de honorários advocatícios.

9. Vencimento Antecipado

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos constituirá o EMITENTE em mora, podendo o CREDOR poderá declarar vencida antecipadamente esta CCB, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação (“Vencimento Antecipado”):

- (a) Se o EMITENTE descumprir qualquer das Cláusulas desta CCB e/ou obrigações ou condições estipuladas nas Plataforma;
- (b) Se constatado pelo CREDOR que qualquer informação ou declaração prestada pelo EMITENTE nesta CCB ou na Plataforma é falsa, incorreta ou imprecisa;
- (c) Se o EMITENTE deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contraídas junto ao CREDOR oriundas de quaisquer outros instrumentos contratuais celebrados com o CREDOR; ou
- (d) Nos demais casos previstos em lei.

9.2. Decretado o Vencimento Antecipado, o EMITENTE deverá pagar todas as obrigações oriundas desta CCB, imediatamente, sob pena de incorrer nos Encargos Moratórios previstos nesta CCB, conforme informado pelo CREDOR.

9.3. O EMITENTE declara e reconhece que o valor do empréstimo concedido por meio desta CCB está vinculado ao salário e outras formas de remuneração por ele recebido junto à sua fonte pagadora e que a concessão do crédito foi baseada na sua renda e relação de emprego vigente no momento da contratação do empréstimo ora contratado.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 0509127
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

9.3.1. Na hipótese de extinção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, haverá o vencimento antecipado da dívida, em razão do aumento do risco de inadimplência. Nesta hipótese, EMITENTE se compromete a procurar imediatamente o CREDOR para renegociar as condições de pagamento da dívida, ajustando novas formas de quitação do saldo devedor. Caso o EMITENTE não se manifeste ou não apresente uma solução viável para a continuidade do pagamento, desde já autoriza expressamente o CREDOR a proceder com a retenção dos recursos disponíveis em sua Conta Digital, inclusive aqueles provenientes do pagamento de verbas rescisórias, e compensá-los para a amortização da dívida e demais obrigações previstas nesta CCB, com o desconto proporcional dos juros remuneratórios, sendo que a taxa de desconto será igual à Taxa de Juros indicada no Quadro III.

9.3.2. A retenção e compensação, para liquidação do valor da dívida, será realizada até o limite do saldo devedor, respeitando as normas aplicáveis.

10. Declarações e Garantias. O EMITENTE declara e garante que:

- (a) Toda declaração oral, escrita ou eletrônica, e comunicações realizadas pelo EMITENTE são e permanecem verdadeiras, corretas e precisas;
- (b) Toda documentação apresentada pelo EMITENTE, eletronicamente ou por outros meios, é atual, autêntica e confiável;
- (c) Leu e compreendeu o inteiro teor desta CCB, tendo recebido uma via eletrônica “não negociável”.
- (d) Tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade;
- (e) Anui com a formalização desta CCB por meio eletrônico, mediante a assinatura e aceitação eletrônica fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001; e
- (f) Está ciente de que: (i) esta CCB poderá ser transferida, mediante cessão / endosso de forma eletrônica, com base no art. 889, §3º, do Código Civil; e (ii) o CREDOR poderá promover o registro desta CCB na B3 ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil;

11. Confidencialidade e Uso de Dados Pessoais

11.1. O EMITENTE declara expressamente estar de acordo com o tratamento de seus dados pessoais (“Dados Pessoais”) para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, conforme alterada – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), para: (i) análise de risco de crédito; (ii) Cadastro na Plataforma; (iii) elaboração desta CCB; e (iv) realização de eventuais cobranças decorrentes do crédito concedido ao EMITENTE.

11.2. O EMITENTE consente e concorda que o CREDOR tome decisões e realize o tratamento de seus Dados Pessoais para a concessão do Saldo Extra.

11.3. Compartilhamento de Dados Pessoais. O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão do Saldo Extra, incluindo todas as obrigações assumidas nesta CCB, às entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa e outras em que o CREDOR seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras, respeitando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.4. O CREDOR se obriga a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a LGPD e as determinações de órgãos reguladores, seguir as instruções do EMITENTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função da presente CCB.

11.5. Confidencialidade. O CREDOR reconhece a importância de se manter as informações pessoais e financeiras do EMISSOR de caráter confidencial em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência da CCB, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas a terceiros.

11.6. Acesso ao SCR. O EMITENTE expressamente autoriza o CREDOR a ter acesso a informações financeiras a seu respeito obtidas perante o Sistema de Informações de Crédito (“SCR”) e o Sistema de Informações Banco Central (“SISBACEN”), disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, que podem conter dados protegidos por sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001.

11.6.1. O CREDOR poderá obter e compartilhar informações perante o SCR, e realizar pesquisas, em base de dados públicas ou privadas, com a finalidade de verificar: (i) a veracidade dos dados e informações indicadas no Cadastros; e (ii) todas e quaisquer informações referentes as operações de crédito e os débitos de responsabilidade do EMITENTE.

11.6.2. O SCR tem por finalidade fornecer informações referentes às responsabilidades de pessoas físicas e jurídicas em quaisquer operações de crédito, como objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios.

11.6.3. O EMITENTE poderá ter acesso aos dados constantes no SCR por meio do Registro – Extrato do Registro de Informações ou da central de atendimento ao público do Banco Central do Brasil.

11.6.4. Em caso discordância quanto às informações constantes no SCR, os pedidos de correções e exclusões deverão ser dirigidos às instituições com as quais o EMITENTE contratou operações de crédito ou que comunicaram os débitos, por meio de requerimento escrito e fundamentado.

 www.somapay.com.br	Tipo de Documento: Cédula de Crédito Pessoal sem garantia	Nº: 0509127
	Via do Emitente – Não Negociável / Via do Credor – Negociável	

12.4. Cessão: O CREDOR poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta CCB, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, bem como utilizar essa CCB na captação de recursos financeiros, conforme estabelece as normas vigentes do Banco Central do Brasil.

Em caso de endosso, cessão ou transferência desta CCB, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento ao EMITENTE.

12.5. Canais de Atendimento: Todas as notificações referentes a esta CCB deverão ser enviadas por meio da Plataforma, sob pena de não surtirem efeito.

12.5.1. Observado o disposto acima, estão disponíveis ao EMITENTE os seguintes canais de comunicação para esclarecer quaisquer dúvidas em relação a esta CCB: (i) por meio da Plataforma; (ii) por meio do endereço de e-mail atendimento@somapay.com.br, ouvidoria@somapay.com.br; ou (iii) por meio do telefone +55 85 4007-2699 ou (iv) por meio do Whatsapp +55 85 4007-2699.

12.6. Esta CCB é assinada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

12.7. O não exercício pelo CREDOR de quaisquer direitos ou faculdades que lhe sejam conferidos por esta CCB e/ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do EMITENTE, não importará na renúncia pelo CREDOR a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste instrumento, podendo o CREDOR, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

12.8. O EMITENTE tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer das parcelas desta CCB o sujeitará, após o recebimento de notificação, à negativação de seu nome e CPF nos bancos de dados de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

12.9. Esta CCB somente será alterada mediante instrumento por escrito devidamente assinado pelas partes.

12.10. Assinatura Eletrônica. O EMITENTE reconhece como válida a emissão desta CCB de forma eletrônica e declara, para todos os fins, que sua assinatura eletrônica é prova de sua concordância com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

12.11. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir as questões oriundas da presente CCB.

SOMAPAY - SCD

Extrato Individual de Empréstimo - Encerrado

Emissão
16/07/2025 11:28
[Pag. 1]

00507981

Nível: [R0]

Valor: 92,46
Refinanciado 0,00
Seguro 0,00
IOF 0,46
CAD 12,00
Valor Lq. Liberado 80,00
Nº de Parcelas: 1

Venc Inicial: 29/02/2024
Venc Final: 29/02/2024
Código taxa: 7
TAXA 14,9%
Linha Financiamento: 12
CREDITO PESSOAL - PRÉ-APROVADO
Tipo Financ: S.A.C
Agente/Assist. NOVOSQUEIRA
de Negócios: SERVICOS LTDA

[0000203357] JOAO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA
[001] SOMAPAY
[001] GERAL
RUA SÃO FRANCISCO XAVIER 1400
BAIRRO: SIQUEIRA - CEP: 60732-792 FORTALEZA-CE
TEL: 5585991403556 CPF: 086.169.283-75

Forma de Liberação Caixa
Forma de Pagamento Caixa
Tipo de Vencimento Data Base 29
Seguro (Parcela) ()
Refinanciamento Automático ()
Previsão da Próxima Parcela

DATA	ATRASO	FP	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
15/02/2024			Liberação do crédito	92,46		92,46
19/02/2024			Juros s/dev. em 4 dia(s) a 14.9000%a.m. ref. 1ª parcela	1,73		94,19
			Liquidação para cessão da 1ª parcela		94,19	0,00
			Cessão da 1ª parcela	94,19		94,19
29/02/2024			Juros s/dev. em 10 dia(s) a 14.9000%a.m. ref. 1ª parcela	4,46		98,65
			Não houve pgto da 1ª parcela -> (98,65)		0,00	98,65
05/06/2025			Juros em 462 dia(s) ref. à 1º parcela	738,93		837,58
			Mora em 462 dia(s) ref. à 1º parcela	15,19		852,77
			Multa ref. à 1º parcela	1,89		854,66
	462	CX	Amortização da 1º parcela		821,09	33,57
19/06/2025			Juros em 14 dia(s) ref. à 1º parcela	2,25		35,82
			Mora em 14 dia(s) ref. à 1º parcela	0,16		35,98
			Multa ref. à 1º parcela	0,67		36,65
	476	CX	Liquidação da 1º parcela		36,65	0,00
Observações:				TOTAL	951,93	951,93

SOMAPAY - SCD

Extrato Individual de Empréstimo - Encerrado

Emissão
16/07/2025 11:28
[Pag. 2]

00509127

Nível: [R0]

Valor: 102,50
Refinanciado 0,00
Seguro 0,00
IOF 0,50
CAD 12,00
Valor Lq. Liberado 90,00
Nº de Parcelas: 1

Venc Inicial: 29/02/2024
Venc Final: 29/02/2024
Código taxa: 7
TAXA 14,9%
Linha Financiamento: 12
CREDITO PESSOAL - PRÉ-APROVADO
Tipo Financ: S.A.C
Agente/Assist. NOVO SQUEIRA
de Negócios: SERVICOS LTDA

[0000203357] JOAO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA
[001] SOMAPAY
[001] GERAL
RUA SÃO FRANCISCO XAVIER 1400
BAIRRO: SIQUEIRA - CEP: 60732-792 FORTALEZA-CE
TEL: 5585991403556 CPF: 086.169.283-75

Forma de Liberação Caixa
Forma de Pagamento Caixa
Tipo de Vencimento Data Base 29
Seguro (Parcela) ()
Refinanciamento Automático ()
Previsão da Próxima Parcela

DATA	ATRASO FP	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
16/02/2024		Liberação do crédito	102,50		102,50
19/02/2024		Juros s/dev. em 3 dia(s) a 14.9000%a.m. ref. 1ª parcela	1,43		103,93
		Liquidação para cessão da 1ª parcela		103,93	0,00
		Cessão da 1ª parcela	103,93		103,93
29/02/2024		Juros s/dev. em 10 dia(s) a 14.9000%a.m. ref. 1ª parcela	4,93		108,86
		Não houve pgto da 1ª parcela -> (108,86)		0,00	108,86
19/06/2025		Juros em 476 dia(s) ref. à 1ª parcela	877,30		986,16
		Mora em 476 dia(s) ref. à 1ª parcela	17,27		1.003,43
		Multa ref. à 1ª parcela	0,03		1.003,46
	476	CX Amortização da 1ª parcela		13,35	990,11
20/06/2025		Juros em 1 dia(s) ref. à 1ª parcela	4,59		994,70
		Mora em 1 dia(s) ref. à 1ª parcela	0,33		995,03
		Multa ref. à 1ª parcela	12,44		1.007,47
	477	CX Amortização da 1ª parcela		637,64	369,83
27/06/2025		Juros em 7 dia(s) ref. à 1ª parcela	12,18		382,01
		Mora em 7 dia(s) ref. à 1ª parcela	0,86		382,87
		Multa ref. à 1ª parcela	1,33		384,20
	484	CX Amortização da 1ª parcela		70,00	314,20
03/07/2025		Juros em 6 dia(s) ref. à 1ª parcela	8,85		323,05
		Mora em 6 dia(s) ref. à 1ª parcela	0,63		323,68
		Multa ref. à 1ª parcela	0,95		324,63
	490	CX Amortização da 1ª parcela		50,00	274,63
10/07/2025		Juros em 7 dia(s) ref. à 1ª parcela	9,05		283,68
		Mora em 7 dia(s) ref. à 1ª parcela	0,64		284,32
		Multa ref. à 1ª parcela	5,49		289,81
	497	CX Liquidação da 1ª parcela		289,81	0,00
Observações:			TOTAL	1.164,73	1.164,73
					0,00

01757869	Nível: [R0]	[0000203357] JOAO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA	
Valor:	72,36	[001] SOMAPAY	
Refinanciado	0,00	[001] GERAL	
Seguro	0,00	RUA SÃO FRANCISCO XAVIER 1400	
ICF	0,36	BAIRRO: SIQUEIRA - CEP: 60732-792 FORTALEZA-CE	
CAD	12,00	TEL: 5585991403556 CPF: 086.169.283-75	
Valor Líq. Liberado	60,00		
Nº de Parcelas:	1		
Venc Inicial:	30/06/2025		
Venc Final:	30/06/2025		
Código taxa:	2078		
	TAXA 16,9%		
Linha Financiamento:	12		
CREDITO PESSOAL - PRÉ-APROVADO			
Tipo Financ:	PRICE		
Agente/Assist. de Negócios:			
		Forma de Liberação	Caixa
		Forma de Pagamento	Caixa
		Tipo de Vencimento	Data Base 30
		Seguro (Parcela)	()
		Refinanciamento Automático	()
		Previsão da Próxima Parcela	

DATA	ATRASO FP	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
15/06/2025		Liberação do crédito	72,36		72,36
16/06/2025		Juros s/dev. em 1 dia(s) a 16.9000%a.m. ref. 1ª parcela	0,36		72,74
		Liquidação para cessão da 1ª parcela		72,74	0,00
		Cessão da 1ª parcela	72,74		72,74
30/06/2025		Juros s/dev. em 14 dia(s) a 16.9000%a.m. ref. 1ª parcela	5,50		78,24
		Não houve pgto da 1ª parcela -> (78,24)		0,00	78,24
10/07/2025		Juros em 10 dia(s) ref. à 1ª parcela	4,18		82,42
		Mora em 10 dia(s) ref. à 1ª parcela	0,26		82,68
		Multa ref. à 1ª parcela	1,56		84,24
	10	CX Liquidação da 1ª parcela		84,24	0,00
Observações:			TOTAL	156,98	156,98
					0,00

SOMAPAY - SCD		Extrato Individual de Empréstimo - Encerrado		Emissão 16/07/2025 11:28 [Pag. 4]	
01769397		Nível: [R0]		[0000203357] JOAO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA	
Valor: 62,29		[001] SOMAPAY		[001] GERAL	
Refinanciado 0,00		RUA SÃO FRANCISCO XAVIER 1400		BAIRRO: SIQUEIRA - CEP: 60732-792 FORTALEZA-CE	
Seguro 0,00		TEL: 5585991403556		CPF: 086.169.283-75	
IOF 0,29					
CAD 12,00					
Valor Lq. Liberado 50,00					
Nº de Parcelas: 1					
Venc Inicial: 30/06/2025				Forma de Liberação Caixa	
Venc Final: 30/06/2025				Forma de Pagamento Caixa	
Código taxa: 2078				Tipo de Vencimento Data Base 30	
TAXA 16,9%				Seguro (Parcela) ()	
Linha Financiamento: 12				Refinanciamento Automático ()	
CREDITO PESSOAL - PRÉ-APROVADO				Previsão da Próxima Parcela	
Tipo Financ: PRICE					
Agente/Assist. de Negócios:					

DATA	ATRASO FP	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
19/06/2025		Liberação do crédito	62,29		62,29
20/06/2025		Juros s/dev. em 1 dia(s) a 16.9000%a.m. ref. 1ª parcela	0,33		62,62
		Liquidação para cessão da 1ª parcela		62,62	0,00
		Cessão da 1ª parcela	62,62		62,62
30/06/2025		Juros s/dev. em 10 dia(s) a 16.9000%a.m. ref. 1ª parcela	3,34		65,96
		Não houve pgto da 1ª parcela -> (65,96)		0,00	65,96
10/07/2025		Juros em 10 dia(s) ref. à 1º parcela	3,52		69,48
		Mora em 10 dia(s) ref. à 1º parcela	0,22		69,70
		Multa ref. à 1º parcela	1,32		71,02
	10 CX	Liquidação da 1º parcela		71,02	0,00
Observações:			TOTAL	133,64	133,64
					0,00

[illegible]

[illegible]